

**CIRCULAR DE
OFERTA
DE FRANQUIA**

 ***santa***
carga

Prezado Candidato,

Primeiramente, gostaríamos de agradecer o seu interesse em nossa franquia!

O documento Circular de Oferta, que lhe é entregue, tem por objetivo apresentar dados e informações sobre o negócio, as características dos serviços, estratégias de comercialização, o perfil desejado do Franqueado e as condições básicas que regem as relações entre a **SANTA CARGA** e a rede de franqueados.

O documento entregue também tem como objetivo a leitura e análise dos dados e informações apresentadas, para que nenhuma dúvida possa haver quanto a aquisição de uma unidade de franquia **SANTA CARGA**, mas caso haja dúvidas, o nosso time está à disposição para saná-las.

Esta circular é parte integrante do conjunto de documentos confidenciais de franquia, e as informações aqui contidas deverão ser entendidas e aceitas, pois são a base do nosso futuro relacionamento comercial.

Solicitamos que Vossa Senhoria se comprometa a mantê-la em absoluto sigilo e confidencialidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação das informações.

Cordialmente,

SANTA CARGA FRANCHISING

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

Recebi da empresa **FRANQUEADORA SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA**, cessionário da marca "**SANTA CARGA**", empresa portadora do CNPJ n. 39.577.207/0001-69, com sede na Avenida Perimetral Expedicionário José Amaro, n. 755, Quadra 07, Lote 29, Sala 202, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25065-090, um exemplar da **Circular de Oferta de Franquia SANTA CARGA**, contendo as informações relevantes sobre o Sistema de Franquia **SANTA CARGA**, nos termos da lei 13.966, de 26 de dezembro de 2019.

Reconheço ser de minha responsabilidade promover a leitura e análise criteriosa das informações aqui apresentadas, inclusive de seus anexos, bem como reconheço que o presente documento é meramente informativo, não produzindo qualquer vínculo entre o candidato e a **FRANQUEADORA**. Caso venha a ser selecionado pela **FRANQUEADORA** para celebrar o contrato de franquia, reconheço ainda, não ter recebido nenhuma garantia de rentabilidade, faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA**.

A presente Circular de Oferta de Franquia e seus instrumentos anexos constituem documentos sigilosos, de propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA**, não podendo ser divulgados e nem reproduzidos, no todo ou em parte, ou utilizados para outros fins que não os aqui previstos; devendo ser devolvidos à **FRANQUEADORA** na hipótese do candidato não vir a integrar a Rede de Franquia **SANTA CARGA**.

QUADRO A SER PREENCHIDO, DE PRÓPRIO PUNHO, PELO CANDIDATO A FRANQUEADO:

NOME LEGÍVEL: _____

NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

PROFISSÃO: _____ **CPF:** _____

RG: _____ **ÓRGÃO EMISSOR:** _____

ENDEREÇO: _____ **Nº** _____

COMPLEMENTO: _____

CIDADE: _____ **UF** _____ **CEP:** _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

Local e data: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

****Esta página deve ser preenchida, destacada e entregue para a FRANQUEADORA no momento do recebimento da Circular de Oferta de Franquia | ATENÇÃO: Caso não seja possível entregar o documento preenchido para FRANQUEADORA, enviar imediatamente, via correios, ao JURÍDICO SANTA CARGA no endereço: Rua Tupi, n. 328, Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-020.**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Na qualidade de Candidato à aquisição de uma Unidade Franqueada da Rede de Franquia **SANTA CARGA**, confirmo ser da minha inteira responsabilidade manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações referentes à Empresa **FRANQUEADORA** e as informações técnicas, comerciais e operacionais do Sistema de Franquia **SANTA CARGA**, constantes nos documentos por mim recebidos.

Concordo ainda, que tais informações são confidenciais, constituem segredo de negócio e me foram passadas em razão do meu interesse em me tornar um **FRANQUEADO** da Rede de Franquia **SANTA CARGA**.

Desta forma, as informações aqui constantes não podem, de qualquer maneira ou em qualquer hipótese, ser transmitidas a terceiros e/ou serem transcritas e/ou fotocopiadas.

Comprometo-me, ainda, a não utilizar tais informações em outro negócio concorrente ao da franquia **SANTA CARGA**, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei n. 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

QUADRO A SER PREENCHIDO, DE PRÓPRIO PUNHO, PELO CANDIDATO A FRANQUEADO:

NOME LEGÍVEL: _____

RG: _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO: _____ **Nº** _____

COMPLEMENTO: _____

CIDADE: _____ **UF** _____ **CEP:** _____

TELEFONES e FAX: _____

E-MAIL: _____

Local e data: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

****Esta página deve ser preenchida, destacada e entregue para a FRANQUEADORA no momento do recebimento da Circular de Oferta de Franquia | ATENÇÃO: Caso não seja possível entregar o documento preenchido para FRANQUEADORA, enviar imediatamente, via correios, ao **JURÍDICO SANTA CARGA** no endereço: Rua Tupi, n. 328, Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-020.**

SUMÁRIO

1.	O que é a Circular de Oferta?	6
2.	Informações preliminares	6
3.	Sobre o Franchising	7
4.	Histórico resumido do negócio franqueado	8
5.	Qualificação completa do Franqueador	9
6.	Informações sobre a situação da marca franqueada	10
7.	Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora	11
8.	Indicações das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País.....	11
9.	Descrição geral do negócio	11
10.	Descrição detalhada da franquia	12
11.	Atividades que serão desempenhadas pelo Franqueado.....	13
12.	Perfil do franqueado ideal.....	14
a.	Requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e administração da Unidade	14
13.	Investimento.....	15
14.	Taxas periódicas	16
15.	Relação dos franqueados da rede	17
a.	Ativos.....	17
b.	Desligados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.....	17
16.	Território.....	17
a.	Vendas fora do território	17
17.	Fornecedores homologados.....	18
a.	Cotas mínimas de compra.....	18
18.	Responsabilidades da Franqueadora	18
19.	Obrigações do Franqueado	19
a.	Indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações	22
20.	Prazo contratual	23
a.	Requisitos necessários para aquisição de outra franquia.....	23
21.	Situação do franqueado após o término do contrato de franquia.....	23
a.	Know-how.....	23
b.	Atividade concorrente	24
22.	Transferência e sucessão da franquia	24
23.	Conselho de Franqueados.....	25

1. O que é a Circular de Oferta?

A Circular de Oferta de Franquia é um instrumento obrigatório e que tem como maior escopo evidenciar todas as características do Sistema de Franquia **SANTA CARGA**, de forma realista, embasada em fortes princípios éticos, que é a tônica de nossas relações de negócios.

É a melhor maneira de compartilhar a marca de forma a contemplar uma expansão sólida e responsável, com base no monitoramento constante do empreendedor **FRANQUEADO**, o que no caso de filial não acontece, pois, o esforço gerencial seria muito grande em função de limitações logísticas.

A Circular de Oferta da Franquia **SANTA CARGA** é um documento de apresentação do Sistema de Franquia que não gera nenhum compromisso de fechamento do negócio entre candidato e franqueador. Seu objetivo básico é prestar esclarecimentos conforme determina a Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Franchising Empresarial no Brasil.

2. Informações preliminares

- A COF – Circular de Oferta de Franquia **SANTA CARGA** é um exemplar com todas as informações e dados relevantes direcionados aos interessados na instalação, operação e administração de uma unidade franqueada **SANTA CARGA**.
- Este documento não gera qualquer tipo de obrigação ou compromisso entre a **FRANQUEADORA** e o candidato a **FRANQUEADO**, exceto quanto a análise e ciência inequívoca pelo candidato, de todas as informações aqui e nos documentos anexos contidos.
- Esta Circular de Oferta de Franquia atende às exigências da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019 – Lei do Franchising e visa trazer transparência aos futuros franqueados da Rede de Franquias “**SANTA CARGA**” quanto aos aspectos relativos à franquia.
- Os números relativos a valores contidos nesta Circular são estimados, podendo, eventualmente, não refletir exatamente uma situação, data ou momento de mercado, por isso, estamos sempre à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que houverem após a análise deste documento.
- Cumpre salientar aos candidatos que, de posse desta Circular, procurem a orientação de um advogado especializado no sistema de franquias, que seja de sua confiança, ou de especialistas na área de franchising para melhor identificar este tipo de negócio.



ATENÇÃO:

O candidato deverá analisar com atenção todos os termos desta Circular de Oferta. No caso de aprovação mútua das condições e consequente assinatura do Contrato de Franquia entre as partes, o franqueado deverá imprimir e rubricar todas as páginas desta Circular, que deverá ser devolvida a **FRANQUEADORA** para arquivo e controle.

3. Sobre o Franchising

Oficializado no Brasil em 1994, o *franchising* nada mais é do que uma estratégia para comercializar o **direito de uso** de uma determinada marca, patente, infraestrutura, *know-how* e/ou direito de distribuição. Neste sistema, o detentor do *know-how* (FRANQUEADOR) transfere para um terceiro o direito de explorar este seu conhecimento, utilizando sua marca, tudo tratado dentro de um documento denominado **Contrato de Franquia**.

O *franchising* também pode ser classificado como uma espécie de **clonagem de negócio**, ou seja, é uma das muitas estratégias que uma marca pode utilizar para expandir seus negócios e seus resultados, otimizando as competências que desenvolveu, cobrindo o mercado e escoando seus produtos ou serviços.

a. Papel do Franqueador

O franqueador, ao assumir esse tipo de negócio, se compromete com alguns papéis e comportamentos, que devem ser observados com cautela e extrema importância, para maximizar a garantia do sucesso de seu empreendimento. Dentre estes papéis e comportamentos, podemos destacar:

- Definir e desenvolver o conceito do negócio que será **FRANQUEADO**;
- Testar este conceito em uma ou mais “unidades-piloto”, que deve(m) ser gerida(s) pela **FRANQUEADORA**;
- Estabelecer as normas, processos, políticas e padrões a serem observados pelos franqueados, no que se refere à implantação, operação e gestão das respectivas franquias;
- Recrutar e selecionar esses franqueados;
- Capacitar os franqueados através de treinamentos, que serão realizados na modalidade ONLINE, de modo que os mesmos tenham acesso aos conhecimentos de que necessitam para terem maiores chances de serem bem-sucedidos nas respectivas atividades.

b. Papel do Franqueado

O **FRANQUEADO** tem seu respectivos papel e responsabilidades para garantir que sua unidade franqueada alcance os números e objetivos propostos pela **FRANQUEADORA**. Ressalta-se que se o **FRANQUEADO** não cumprir com seu papel estará colocando em risco sua unidade franqueada. Dentre os papéis e responsabilidades do **FRANQUEADO**, podemos destacar:

- Investir (e reinvestir) os recursos necessários para implantar e manter a unidade franqueada, de acordo com os padrões informados pela **FRANQUEADORA**;
- Para seguir os padrões informados pela **FRANQUEADORA**, o **FRANQUEADO** deverá utilizar apenas os produtos, serviços e fornecedores definidos e homologados pela **FRANQUEADORA**;
- Efetuar o pagamento à **FRANQUEADORA** dos valores relativos à aquisição e continuidade da franquia, os quais estão previstos nessa COF e também no Contrato de Franquia;
- Arcar com os custos e despesas relacionados à operação e gestão da unidade, incluindo a aquisição de mercadorias e insumos e o pagamento de salários e encargos, alugueis, despesas com luz, água, condomínio, impostos, manutenção de equipamentos e ou *softwares*, e o que mais for necessário ao funcionamento de sua Franquia de acordo com os padrões definidos pela **FRANQUEADORA**.

c. Mercado de franquias

O mercado de franquias cresceu 13,5% em 2024, mostrando que o mercado de franquias consolida sua recuperação após a pandemia, conforme abaixo:



Conforme se observa acima, o faturamento do setor em 2024, foi de R\$273 bilhões e, ressalta-se que o número de unidades cresceu 7,8% chegando a quase 185 mil.

Empregos diretos somam mais de 1,718 milhões, crescendo 5,5% em relação a 2023. Mesmo com um mercado de trabalho ainda em retração, o *franchising* conseguiu manter o nível de empregabilidade no setor.

A expectativa para o ano de 2025, é que o faturamento do setor cresça cerca de 8% a 10%, sendo que as unidades cresçam em média 2%, e os empregos também aumentem em 2%, de acordo com as projeções da Associação Brasileira de Franchising (ABF).

Vale ressaltar que a consolidação do *franchising* após a pandemia se deu pela retomada gradual dos hábitos dos consumidores, aumento de movimento nos comerciais e principalmente, os ganhos de eficiência das redes de franquia.

Fonte das informações: Associação Brasileira de Franchising (ABF), em 13/02/2025.

https://www.abf.com.br/wp-content/uploads/2025/02/DESEMPENHO_4T2024-v2.pdf?_gl=1*120dqr*_gcl_aw*R0NMLjE3Mzk0NzI3MTUuQ2p3S0NBaUF6YmE5QmhCaEVpd0E3Z2xiYXMtTDBUcmIxcjB2cDhQY1pCYUVfM1Jsak9iQ2FtdG1tek9NcWc1RTd4MEcyVjdHSldYRnJSb0NGWHdRQXZEX0J3RQ.*_gcl_au*MTI4MzY0NzA5MS4xNzM5NDcyNzE0*_ga*MzAyMTgxMzg5LjE3Mzk0NzI3MTQ.*_ga_GRK2KW8B0P*MTczOTQ3MjcxcNC4xLjAuMTczOTQ3MjcxcN541OS4wLjA

4. Histórico resumido do negócio franqueado

A SANTA CARGA foi fundada por Rafael Soares, um empreendedor com vasta experiência em marketing, gestão de negócios, tecnologia e franchising. Rafael Soares iniciou sua trajetória empreendedora aos 11 anos de idade, quando trabalhava como ambulante nas areias da praia de Copacabana.

Desde então, desenvolveu diversos empreendimentos de sucesso no Brasil. Rafael Soares é sócio fundador e diretor da SANTA CARGA. Ele possui dezenas de cursos de especialização em marketing e gestão, realizados tanto no Brasil quanto no exterior. Com mais de 30 anos de experiência à frente

de empresas, Rafael já foi destaque em diversos canais de mídia, onde compartilhou sua visão inovadora e sua trajetória de sucesso.

A SANTA CARGA foi a primeira empresa de Rafael Soares, fundada há mais de 20 anos e se consolidou como a maior fabricante de totens carregadores do Brasil. Essa expertise em combinar tecnologia e conveniência agora se reflete na SANTA CARGA, que busca transformar o mercado de totens carregadores com um modelo de negócio inovador e acessível.

A SANTA CARGA representa a culminação da experiência e do conhecimento acumulado por Rafael ao longo de décadas, posicionando-se como uma marca de referência no mercado. Com a liderança de Rafael Soares, a SANTA CARGA está preparada para expandir sua presença em todo o Brasil e América Latina, oferecendo aos franqueados uma oportunidade sólida e promissora de negócios.

Rafael Soares possui participação societária de 49% junto a A VIA RMS INFORMÁTICA que responde pelo CNPJ 05.754.249/0001-06.

Participação societária de 51% junto a RSUPER EDUCAÇÃO E MARKETING que responde pelo CNPJ: 54.556.348/0001-99

Participação societária de 100% junto a PUBLIMOBIL FRANCHISING LTDA que responde pelo CNPJ: 54.575.114/0001-99.

Participação societária de 100% junto a V24H FRANCHISING LTDA que responde pelo CNPJ: 55.625.675/0001-18.

5. Qualificação completa do Franqueador

Por este instrumento particular de oferta de franquia, a empresa **FRANQUEADORA** vem apresentar os dados da empresa:

Razão Social:	SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA
CNPJ:	39.577.207/0001-69
Nome fantasia:	SANTA CARGA
Início das atividades:	27/10/2020
Início no franchising:	
Endereço:	Avenida Perimetral Expedicionário José Amaro, n. 755, Quadra 07, Lote 29, Sala 202, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25065-090
Quadro societário:	RAFAEL SOARES

a. Forma societária

A empresa **SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA**, ora **FRANQUEADORA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitadas, e seu contrato social está devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

b. Nomeação dos cargos da empresa franqueadora

A **FRANQUEADORA** apresenta abaixo os responsáveis pelos respectivos setores da mesma:

SETOR	RESPONSÁVEL	CONTATO
Diretoria	Rafael Soares	contato@santacarga.com.br
Financeiro		financeiro@santacarga.com.br
Comercial/Expansão	Fernanda Esperidião	vendas.franquia@santacarga.com.br
Suporte ao Franqueado		gerencia.franquia@santacarga.com.br
Suporte Técnico		suporte@santacarga.com.br
Jurídico	Dr. Luis Augusto	luis@sbroggio.com.br

c. Declaração de pessoas jurídicas coligadas à Franqueadora

A **SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA**, cessionária da marca “**SANTA CARGA**”, declara que não é pessoa jurídica coligada a outra de qualquer natureza empresarial.

d. Validade da Proposta desta Circular de Oferta

Esta Circular de Ofertas tem validade de 30 dias a contar da data do recebimento desta. Caso nesse prazo de 30 dias não opte por fazer o negócio, solicitamos excluí-lo, se receber eletronicamente.

A entrega desta Circular de Oferta não caracteriza algum compromisso de efetivação da franquia entre as partes. Trata-se apenas de um dos instrumentos para basear essa futura decisão, de ambas as partes. A franquia acontecerá quando for assinado o respectivo contrato de franquia. Vale observar que segundo a referida Lei, o contrato de franquia somente poderá ser assinado entre as partes 10 dias após a entrega da Circular de Oferta, sendo que antes desse momento o futuro **FRANQUEADO** não poderá pagar nenhuma taxa para a **FRANQUEADORA**.

6. Informações sobre a situação da marca franqueada

A utilização da marca “**SANTA CARGA**”, pela Rede de Franquias representa apenas e tão-somente a cessão do direito de uso da Marca, sem autoridade para modificar ou alterar seu formato e nem de utilizá-la para outros fins junto ao mercado.

O licenciamento da marca será feito diretamente entre o **SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA** e o **FRANQUEADO**, através do Contrato de Franquia. O uso da Marca pelo **FRANQUEADO** deverá respeitar as diretrizes e padrões do Contrato de Franquia.

A marca que a **FRANQUEADORA** é cessionária e cederá o direito de uso ao **FRANQUEADO**, é a seguinte:

MARCA	CLASSE	LOGOMARCA	PROCESSO	SITUAÇÃO
SANTA CARGA	NCL(11) 09		918245230	Registro de marca em vigor
SANTA CARGA	NCL(11) 35		918245281	Registro de marca em vigor
SANTA CARGA	NCL(11) 41		918245311	Registro de marca em vigor

SANTA CARGA	NCL(12) 35		934757682	Aguardando exame de mérito
-------------	------------	---	-----------	----------------------------------

**Se houver o pedido de registro de marca for indeferido, a FRANQUEADORA se reserva no direito de modificar a marca a ser utilizada para identificar as Unidades Franqueadas.*

7. Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora

A **FRANQUEADORA** informa que foi constituída em 2020, motivo pelo qual as demonstrações financeiras dos últimos dois anos podem ser acessadas através do link: <https://franquia.santacarga.com.br/balanco-financeiro>.

8. Indicações das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País

Em atendimento a Lei de Franquia, a **FRANQUEADORA** declara desconhecer, até o presente momento, qualquer pendência judicial em que esteja envolvida quanto ao **Sistema de Franquia**, bem como em relação à **marca SANTA CARGA**, inexistindo quaisquer litígios e demandas judiciais que venham a comprometer a operação da franquia no País.

Igualmente, não existe qualquer processo administrativo, ação civil ou penal ajuizada contra a **FRANQUEADORA**, envolvendo leis de seguros, fraudes, restrições de uso da marca, concorrência desleal, abuso de poder econômico, restrição de mercado, violação às normas insculpidas na Lei de Propriedade Industrial ou demandas análogas, questionando especificamente o Sistema de Franquia ou que possam vir a impossibilitar o funcionamento do “Sistema de Franquia Empresarial **SANTA CARGA**”.

9. Descrição geral do negócio

A franquia **SANTA CARGA** é uma franquia mais simples de gerenciar, com margem de lucro atraente, que não necessita de funcionários fixos e pode funcionar 24 horas por dia.

COMO FUNCIONA A AQUISIÇÃO DA FRANQUIA?





Com a expertise adquirida no mercado, a **FRANQUEADORA** compartilha, através do sistema franchising, o seu *know-how*, proporcionando a candidatos investirem em uma Unidade **SANTA CARGA**.

10. Descrição detalhada da franquia

Por meio do sistema de franquia, a **FRANQUEADORA** verificou a oportunidade de expandir o seu conceito de negócio de maneira eficiente e segura, uma vez que o **FRANQUEADO** vale-se do *know how* e das técnicas de prestação de serviços para estabelecer-se no mercado sob o renome e a reputação da marca **SANTA CARGA**.

O negócio a ser desenvolvido e gerido pelo franqueado consiste na **VENDA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL EM VÍDEO NA TELA DOS TOTENS CARREGADORES QUE COMPÕE A SUA FRANQUIA**, bem como a **REVENDA** de totens carregadores da marca **SANTA CARGA**. Destacamos que em cada equipamento SC 40F, será disponibilizado um espaço publicitário de 15 segundos para a Franqueadora administrar e vincular anúncios de sua conveniência e total responsabilidade.

Esses anúncios têm grande demanda do setor corporativo (B2B – Business-to-Business) de diversos segmentos localizados na região de instalação da franquia, possibilitando medidas de vendas atraentes e com grande lucratividade.

O serviço de publicidade em vídeo na tela do totem é veiculado on-line, diretamente do computador do franqueado, desde que o totem possua acesso à internet. Tendo como objetivo o reconhecimento de marca e o aumento de fluxo de clientes para as empresas que contratam nosso serviço inovador, trazendo assim maior lucratividade e visibilidade para essas empresas.

A franquia SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA é um negócio inovador de publicidade digital na tela dos totens carregadores e publicidade junto ao fornecimento de Wi-Fi marketing. Empresas locais anunciam seus produtos ou serviços no formato de vídeo na tela do TOTEM CARREGADOR da Santa Carga, que são estrategicamente instalados em pontos de grande fluxo de pessoas.

Além da propaganda na tela do totem carregador, o anunciante também terá sua marca exibida na tela do smartphone do usuário, assim que ele efetuar o login na rede Wi-Fi gratuita fornecida também através do nosso totem carregador. **Vale ressaltar que para fornecer a rede de wifi marketing (gratuito ao usuário), será necessário que o Franqueado possua CNPJ e que possua um link de internet.**

10.1. Principais produtos e serviços oferecidos

A Unidade franqueada poderá oferecer os seguintes produtos e serviços:

- a) Publicidade em vídeo na tela do totem carregador;
- b) Publicidade em imagem na tela do smartphone de usuários que conectam na rede wifi (para o wifi marketing é necessário que o Franqueado possua CNPJ);
- c) Venda de totem carregador personalizado;
- d) Produção de vídeos e peças publicitárias.

Os clientes potenciais da **SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA** são pequenas, médias e grandes empresas de todos os segmentos que vendem produtos e serviços aos consumidores finais, por exemplo: indústrias de alimentos e bebidas, escolas, oficinas mecânicas, universidades, supermercados, salões de beleza, imobiliárias, lojas de roupas de todas as idades, planos de saúde, construtoras, escolas de idiomas e informática, lojas de assistência técnica, entre outros.

10.2. Riscos do Negócio

Os riscos inerentes ao FRANQUEADO são relativamente baixos, comparados à maioria das franquias existentes no mercado. Segue abaixo algumas evidências:

- a) Não há necessidade de investimento para aquisição de ponto comercial;
- b) Baixo custo fixo mensal, dada à enxuta estrutura de operação;
- c) Inexistência de estoque ou qualquer produto perecível a venda;
- d) Facilidade e descontos para expansão;
- e) Não há necessidade de contratação de equipe de profissionais de criação áudio visual (Franqueadora oferece por baixo custo);
- f) Baixo custo mensal.

11. Atividades que serão desempenhadas pelo Franqueado

Considerando que o sucesso da franquia é construído principalmente com o sólido envolvimento do Franqueado, este deverá atuar em conformidade com os seguintes pontos:



- a) Prospectar locais de instalação do totem;
- b) Viabilizar infraestrutura de internet e energia;
- c) Manter o totem em perfeito estado de funcionamento;
- d) Prospectar possíveis clientes anunciantes;
- e) Inserir a propaganda dos anunciantes no sistema on-line;
- f) Manter a organização financeira da empresa;
- g) Não comercializar anúncios de empresas que sejam do mesmo segmento do estabelecimento onde o totem está instalado;
- h) Acompanhar diariamente o status do totem;
- i) Ser o responsável pela administração do negócio como um todo;
- j) Realizar durante toda a vigência do Contrato de Franquia, por sua própria conta, todas as manutenções e alterações que se façam necessárias para a adequação da Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;

Em resumo, caberá ao **FRANQUEADO** coordenar a implantação e operação de sua franquia, adotando rigorosamente os padrões desenvolvidos pela **FRANQUEADORA** no quesito de atendimento ao público, administração do empreendimento, vinculação aos planejamentos de valorização da marca, dentre outras atividades inerentes ao sistema da franquia. Posto isso, a **FRANQUEADORA** prioriza trabalhar com **FRANQUEADOS** que dediquem boa parte de seu tempo à franquia, principalmente no início da operação, para obter um melhor resultado do seu empreendimento.

12. Perfil do franqueado ideal

O **FRANQUEADO** é um parceiro da **FRANQUEADORA** e, portanto, o seu perfil é fundamental para o sucesso do negócio e para preservar a reputação da marca e do sistema de franquia **SANTA CARGA**.

Assim, o **FRANQUEADO** deverá, preferencialmente, possuir e preencher as seguintes características:

- O franqueado deverá ser proativo e ter conhecimento de marketing;
- É recomendável conhecimento na área administrativo-financeira;
- Idoneidade comprovada;
- Perfil empreendedor;
- Demonstre habilidade no trato com o público e comunique-se com facilidade;
- Possua recursos financeiros próprios, ou seja, tenha capital suficiente para o investimento inicial e para manutenção da operação até que a franquia atinja o ponto de equilíbrio;
- Tenha disponibilidade de horário e dedicação ao negócio para acompanhamento diário do negócio;
- Resida, preferencialmente, no mesmo município onde será instalada a Unidade;
- Ter disponibilidade financeira para realizar todos os investimentos mínimos necessários para o desenvolvimento da Unidade Franqueada.

a. Requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e administração da Unidade

É necessária a dedicação do **FRANQUEADO** ao negócio, estando presente no dia-a-dia da operação, mantendo contato periódico com a **FRANQUEADORA**, sendo recomendável que o **FRANQUEADO** seja OPERADOR e não apenas investidor.

Como qualquer negócio, a franquia **SANTA CARGA** exige esforço do **FRANQUEADO**, cabendo a ele dedicar o tempo necessário para o controle de gestão, faturamento e prospecção de anunciantes, tudo pensando no sucesso de seu investimento.

É de suma importância que o **FRANQUEADO** esteja presente sempre que solicitado pela **FRANQUEADORA**, participando de encontros, treinamentos, reciclagens, entre outros eventos nos quais sua presença seja solicitada e necessária. Inclusive, tais treinamentos e reciclagens contínuos demonstram o compromisso da Franqueadora para o desenvolvimento da atividade da franquia e do Franqueado.

A presença do **FRANQUEADO** operador na unidade franqueada é fator determinante para o bom e eficiente funcionamento da Unidade, principalmente na gestão financeira e operacional da Unidade Franqueada.

13. Investimento

a. Total estimado para implantação de uma Unidade SANTA CARGA

Taxa de Franquia	R\$10.000,00
Notebook	R\$1.400,00
Smartphone	R\$900,00
Equipamento SC 40 F	R\$9.900,00
Capital de Giro	R\$1.000,00

O transporte do(s) TOTEM(NS) até o endereço escolhido pelo franqueado para a implantação da Unidade não está incluso na estimativa de investimento inicial (tendo em vista ser variável a depender da localidade. O valor do transporte deverá ser arcado pelo Franqueado.

Importante: Os valores podem ser alterados conforme o mercado no qual será instalado a Unidade.

- Os investimentos, em geral, são estimados e podem em função das características do local da sua instalação;
- Os valores acima não incluem o valor eventual aquisição de Ponto Comercial, pois é variável;
- O *Marketing* inaugural pode variar de R\$500,00 a R\$2.000,00, dependendo da localização da **Unidade**, bem como das necessidades do mercado local;
- Não estão inclusos no investimento impostos, eventual consultoria para escolha do ponto comercial.

Importante: O **FRANQUEADO** deverá apresentar à **FRANQUEADORA**, o comprovante de liquidez financeira que sustente o investimento a ser realizado para aquisição da franquia.



Os investimentos aqui previstos para implantação da Unidade, tratam-se de mera **ESTIMATIVA**, podendo variar para mais ou para menos, dependendo de diversos fatores: situação atual do mercado, localização escolhida, etc.

14. Taxa inicial de Franquia

É a taxa paga pelo **FRANQUEADO**, quando do seu ingresso na rede de franquias **SANTA CARGA**, para receber da **FRANQUEADORA** a cessão do uso da marca, acesso ao know-how, auxílio na escolha do ponto, manuais e treinamentos, correspondente ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser pago à vista ou através de parcelamento no cartão de crédito, no ato da assinatura do contrato de franquias.

15. Taxas periódicas

a. Royalties fixo:

Após a inauguração da unidade franqueada, o **FRANQUEADO** deverá pagar à **FRANQUEADORA** a taxa mensal de franquias (*royalties*) como remuneração pela utilização da marca, manutenção da adega e pelo acesso e permanência no sistema de franquias. O valor de royalties, corresponde a R\$300,00 (trezentos reais).

O valor de *royalties* deverá ser pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente às atividades da Unidade, mediante emissão de boleto bancário da **FRANQUEADORA**. No caso de inadimplemento, a Franqueadora poderá protestar a dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito e todo o necessário para ver o débito adimplido.

b. Verba de marketing:

A taxa de propaganda é um fundo destinado a investimento em propaganda institucional, criação de campanhas, consultorias e outros serviços relacionados, a ser paga à Franqueadora ou a um terceiro por ela indicado e autorizado. No entanto, o franqueado da SANTA CARGA é ISENTO deste pagamento.

Pode haver, esporadicamente, a necessidade de elaboração de estratégias comerciais específicas. Essas estratégias serão definidas em conjunto com a rede de franqueados, e poderá haver a necessidade de pagamento de taxas adicionais pelo Franqueado, as quais ficam desde já autorizadas, desde que com comunicação prévia.

O Franqueado ficará responsável pela DIVULGAÇÃO LOCAL DA UNIDADE, sendo recomendável o investimento mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

c. Comodato:

A Franqueadora fornecerá, na modalidade de Comodato, os seguintes itens: Roteador de Internet Wifi-marketing, Player Android com sistema de publicidade online.

d. Aluguel de ponto comercial (caso se aplique):

Os custos com a locação do Ponto Comercial dependerão unicamente das características do Ponto escolhido para a implantação da Unidade Franqueada.

16. Relação dos franqueados da rede

a. Ativos

Os franqueados ativos podem ser consultados através do link: <https://franquia.santacarga.com.br/lista-franqueados>.

b. Desligados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses

Os franqueados inativos podem ser consultados através do link: <https://franquia.santacarga.com.br/lista-de-ex-franqueados>.

17. Território:

O **FRANQUEADO** terá exclusividade para operar em um raio circular de 1km (somente no segmento no qual o totem será instalado) sendo calculado a partir do CEP (ou endereço exato) do ponto comercial de instalação do totem carregador SC40F, ficando obrigatório no ato de sua instalação informa o endereço escolhido a **FRANQUEADORA**, assim como eventual troca do equipamento SC 40 de ponto comercial.

Exemplo de exclusividade: Caso o franqueado instale seu totem em uma cafeteria terá exclusividade de instalação nas cafeterias no raio de 1km do endereço da instalação do totem.

É obrigatório que o Franqueado informe à Franqueadora o endereço EXATO de instalação do TOTEM, bem como, QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SOMENTE SERÁ PERMITIDA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA **FRANQUEADORA**, sob pena de rescisão contratual.

A exclusividade somente será válida se o Franqueado estiver adimplente com suas obrigações contratuais, principalmente em relação ao pagamento de suas taxas. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o franqueado perderá o direito à exclusividade onde a Unidade está instalada e ficará sujeito a rescisão contratual.

A **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e independentemente de autorização, explorar outros canais para comercialização dos **Produtos e serviços**, incluindo, mas não se limitando a **Unidades Próprias**, mercado digital, eventos esporádicos e outros, ainda que localizados dentro do território **FRANQUEADO**.

As Unidades SANTA CARGA deverão ser instaladas em AMBIENTES CONTROLADOS, com acesso à câmeras, visando a segurança do modelo de negócio. A **FRANQUEADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO FRANQUEADO**.

a. Vendas fora do território

É vedado ao **FRANQUEADO** promover qualquer venda e/ou divulgação de **serviços ou produtos** ou outras atividades coligadas, fora do seu território, exceto com AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA

FRANQUEADORA. No caso de atuação fora do território, principalmente nos casos de invasão ao território de outro Franqueadora da Rede, haverá cobrança de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por mês que o Franqueado se mantenha no território sem a permissão da Franqueadora e, em caso de reincidência, poderá haver a rescisão contratual por culpa exclusiva do Franqueado.

18. Fornecedores homologados

Os serviços a serem prestados e produtos a serem comercializados na Unidade, terão seus insumos adquiridos ATRAVÉS DA FRANQUEADORA ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS ou FORNECEDORES INDICADOS PELA FRANQUEADORA.

Dependendo da localização do **FRANQUEADO**, o fornecimento de insumos poderá ser autorizado de forma diversa pela **FRANQUEADORA**.

Os FORNECEDORES HOMOLOGADOS/INDICADOS PELA FRANQUEADORA serão fornecidos em documento anexo.

Caso o **FRANQUEADO** deseje adquirir produtos de fornecedores não homologados ou autorizados pela **FRANQUEADORA**, deverá, antes de fazê-lo, informar à Franqueadora, afim de obter autorização.

A **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo, alterar a lista dos fornecedores homologados e/ou dos produtos, incluindo outros, substituindo-os ou excluindo-os; devendo informar o **FRANQUEADO**, o qual, obrigatoriamente, acatará tal alteração, imediatamente após o informe da **FRANQUEADORA**.

a. Cotas mínimas de compra

As cotas mínimas de compra serão estipuladas pelo próprio fornecedor homologado.

19. Responsabilidades da Franqueadora

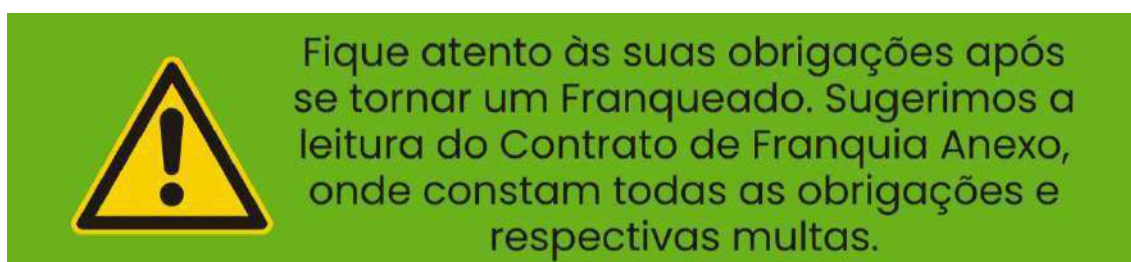
A **FRANQUEADORA** manterá em sua estrutura administrativa um Departamento de Franquias, destinado a administrar a Rede de Franquias, especialmente prestar suporte aos **FRANQUEADOS**, por quaisquer dúvidas que possam advir com o passar do tempo.

A Franqueadora disponibilizará os seguintes serviços de SUPORTE ao Franqueado:

- Suporte na Instalação: Auxílio na escolha do local ideal, porém, a escolha final do PONTO COMERCIAL é de responsabilidade do Franqueado;
- Treinamento: Programa de capacitação abrangente que cobre todas as áreas do negócio;
- Marketing: Desenvolvimento de peças publicitárias para as mídias sociais, panfletos, cartazes e materiais promocionais;
- Suporte Técnico: Assistência contínua para a manutenção dos totens.
- Atendimento ao Franqueado: Disponível na sede da franqueadora, em todos os dias úteis, das 9h às 17h;
- Suporte Tecnológico Virtual: Disponível no horário comercial para auxiliar com questões técnicas relacionadas à operação dos TOTENS;
- Manutenção da Operação Online: Suporte para garantir o funcionamento contínuo da operação durante o horário comercial;

- Kit de Manuais de Operação: Incluindo os procedimentos necessários para a operação eficiente da unidade franqueada;
- Supervisão da Rede Não Presencial: Acompanhamento remoto da performance da unidade;
- Supervisão da Rede: Para garantir o cumprimento adequado do contrato de franquia, a FRANQUEADORA e o FRANQUEADO poderão manter contato por todos os meios de comunicação disponíveis. Além disso, poderão ocorrer visitas na sede da unidade franqueada, se necessário. Caso a visita seja solicitada pelo franqueado, todos os custos relacionados ao deslocamento, estadia, viagem e alimentação serão de responsabilidade do franqueado. As visitas devem ser previamente agendadas e acordadas entre as partes.

20. Obrigações do Franqueado



O sucesso da franquia SANTA CARGA depende do sólido envolvimento e comprometimento do franqueado. Para garantir a operação eficiente e o crescimento da unidade franqueada, o franqueado deverá atuar em conformidade com os seguintes pontos:

- Prospectar Locais de Instalação dos Totens: Identificar e selecionar locais estratégicos para a instalação;
- Prospecção de anunciantes para os TOTENS: Atrair novos anunciantes através de campanhas estratégicas, e garantir um atendimento personalizado que promova a fidelização e a satisfação contínua dos anunciantes;
- Viabilizar Infraestrutura de Internet e Energia: Garantir que a unidade franqueada tenha acesso confiável à internet e energia elétrica para o funcionamento adequado dos TOTENS;
- Manter os TOTENS em Perfeito Estado de Funcionamento: Assegurar que os TOTENS estejam sempre operando corretamente, realizando manutenções básicas conforme necessário;
- Inserir e Gerenciar Publicidade: Inserir anúncios de clientes nas telas e garantir que as campanhas publicitárias estejam alinhadas com as diretrizes da franqueadora;
- Manter a Organização Financeira da Empresa: Realizar a gestão financeira da unidade franqueada, incluindo controle de receitas, despesas, e fluxo de caixa;
- Gerenciar Relacionamentos com Anunciantes: Prospectar, negociar e manter relacionamentos com possíveis anunciantes, maximizando as oportunidades de receita com publicidade;
- Acompanhar Diariamente o Desempenho dos TOTENS: Monitorar o funcionamento dos totens diariamente, utilizando o sistema de gestão fornecido pela franqueadora;
- Administrar o Negócio como um Todo: Ser responsável pela administração completa da unidade franqueada, garantindo a operação eficiente e o cumprimento dos padrões estabelecidos;

- Monitorar regularmente os regulamentos para garantir a integridade das operações e a proteção dos produtos e clientes;
- Gestão de Imagem e Redes Sociais: Manter a identidade visual da marca SANTA CARGA nas redes sociais, utilizando materiais fornecidos pela franqueadora e garantindo que a comunicação esteja alinhada com a estratégia da marca;
- Participação em Reuniões e Treinamentos: Participar de todas as reuniões e treinamentos organizados pela franqueadora, mantendo-se atualizado sobre as melhores práticas e diretrizes operacionais;
- Manter Relações Profissionais e Éticas: Tratar todos os profissionais e colaboradores da franqueadora, bem como parceiros comerciais e anunciantes, com educação, respeito e profissionalismo, contribuindo para a manutenção da boa imagem da SANTA CARGA;
- Atingir Metas de Crescimento: Trabalhar ativamente para atingir as metas de crescimento estabelecidas em conjunto com o suporte ao franqueado, incluindo a expansão da unidade e o aumento das vendas;
- Dedicção à Operação e Envolvimento com a Franqueadora: Demonstrar comprometimento com a operação da unidade franqueada, participando de eventos, treinamentos, e outras atividades promovidas pela franqueadora;
- Seguir o Padrão de Comunicação da Marca: Utilizar a comunicação da marca de forma profissional, evitando associações a polêmicas ou opiniões pessoais que possam prejudicar a reputação da SANTA CARGA;
- Supervisão de Publicações nas Redes Sociais: Concordar com a supervisão das postagens e publicações feitas nas redes sociais em perfis criados para a divulgação da marca, garantindo que estejam em conformidade com as diretrizes da franqueadora;
- Contribuir para a Manutenção da Boa Imagem da Franqueadora: Abster-se de fazer qualquer manifestação pública que possa ser considerada caluniosa, difamatória ou prejudicial à franqueadora ou a terceiros relacionados;
- Acatar as Normativas da Franqueadora: Cumprir todas as disposições contidas nas circulares eletrônicas e normativas emitidas pela franqueadora;
- Constituir CNPJ: Criar e manter o CNPJ para a administração e gestão da unidade franqueada no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do Contrato de Franquia;
- Participação em Treinamento Completo: Participar de um treinamento completo oferecido pela SANTA CARGA, capacitando-se para operar a unidade em conformidade com os padrões estabelecidos pela franquia;
- Cumprir com as Obrigações Financeiras: Pagar pontualmente todas as obrigações contraídas para a operação da unidade franqueada, incluindo taxas e contribuições devidas em razão da operação da franquia;
- Desenvolver seus trabalhos com a presteza necessária para o desenvolvimento e crescimento do seu negócio/franquia;

- Trabalhar ativamente para a consecução dos objetivos estratégicos da franquia, obedecendo, integral e fielmente, todas as normas, padrões e procedimentos desenvolvidos pela **FRANQUEADORA**, bem como, pela Legislação do Franchising.
- Honrar o nome da **FRANQUEADORA** e sua marca, atendendo fielmente os padrões de qualidade exigidos pela **FRANQUEADORA**, seja no atendimento aos clientes, no zelo pela manutenção das instalações da unidade e na qualidade dos produtos e serviços.
- Respeitar e promover a imagem da marca dentro do permitido pela **FRANQUEADORA**. Em caso de dúvida, entrar imediatamente em contato com a **FRANQUEADORA** antes de qualquer medida.
- Viabilizar os recursos necessários para honrar todos os compromissos financeiros e liquidar nos devidos prazos suas obrigações para com a **FRANQUEADORA**, funcionários, fisco e seus fornecedores em geral.
- Não assumir qualquer obrigação ou despesa de qualquer natureza em nome da **FRANQUEADORA** ou de qualquer pessoa a ela associada.
- Não alterar o ramo de atividade do negócio objeto da franquia, mantendo inalteradas as características do negócio, sob pena de responsabilização judicial e extrajudicial.
- Observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades, municipais, estaduais ou federais, em especial o Código de Defesa do Consumidor e no que se refere ao regular funcionamento da franquia.
- Submeter à aprovação prévia eventuais planos de fechamento ou paralisação operacional da Franquia, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, feitos por escrito e formalmente, sob pena de nulidade.
- Zelar para que os clientes sejam atendidos de forma cordial, eficiente e célere.
- Participar de reuniões, treinamentos e outros eventos agendados pela **FRANQUEADORA**, arcando com os custos de locomoção, alimentação e hospedagem, para poder estar sempre atualizado dentro das diretrizes da **FRANQUEADORA**.
- Permitir e facilitar inspeções e visitas de representantes e auditores da **FRANQUEADORA** sempre que se julgar necessário.
- Enviar os relatórios periódicos exigidos pela **FRANQUEADORA**, dentro dos prazos estabelecidos.
- Acompanhar a política de preços ao consumidor constante nas listagens de preços periodicamente sugeridas pela **FRANQUEADORA**, inclusive no que se referem às eventuais promoções, solicitando sempre aprovação da **FRANQUEADORA (por escrito ou meio eletrônico)** quando surgir necessidade de alguma alteração.
- Comercializar somente os produtos e serviços autorizados pela **FRANQUEADORA**.
- Manter absoluto sigilo sobre os assuntos contidos nessa Circular, no Contrato de Franquia, nos Manuais, bem como sobre as orientações e instruções formais ou informais prestadas pela **FRANQUEADORA**.
- Não utilizar a marca para qualquer espécie de propaganda ou publicidade, incluindo entrevistas em meios de comunicação local, sem autorização prévia, expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**.

- Utilizar o sistema de informática (*software*) indicado pela **FRANQUEADORA**, mantendo-o sempre atualizado, sendo que, sua aquisição ficará por conta do **FRANQUEADO**, salientando que a **FRANQUEADORA** poderá dispensar o sinalizado uso do sistema de informática sem nenhum prejuízo a ambos.
- Zelar pela correta manutenção física da Unidade;
- Manter-se sempre atento e informado quanto às ações da concorrência.
- O **FRANQUEADO** não deverá deixar de exercer a gerência e administração da operação da Unidade Franqueada por um período superior a 60 (sessenta) dias, sem justa causa e autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.
- O **FRANQUEADO** deverá ser pontual no pagamento dos royalties e demais taxas pagas à Franqueadora.
- O **FRANQUEADO** não poderá exercer concorrência com a **FRANQUEADORA**, em nenhuma hipótese.
- O **FRANQUEADO** não poderá alterar o endereço da Unidade e nem atuar fora de seu território, exceto com autorização expressa da **FRANQUEADORA**;
- O **FRANQUEADO** deverá manter a **FRANQUEADORA** atualizada sobre o local exato de onde o TOTEM está instalado, mesmo que dentro do território de atuação, sob pena de rescisão contratual.

a. Indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações



No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações atinentes ao FRANQUEADORA, o mesmo está sujeito à notificação extrajudicial e/ou advertência e/ou multa e/ou rescisão contratual e/ou outras medidas e sanções judiciais cabíveis, todas previstas no CONTRATO DE FRANQUIA que deverá ser assinado entre as partes, conforme deve ser observado na minuta contratual disponibilizada anexa.

*Para rescisão contratual antecipada por solicitação (ou culpa/dolo) do Franqueado, será devida multa contratual *Para rescisão contratual antecipada por solicitação (ou culpa/dolo) do Franqueado, será devida multa contratual calculada da seguinte forma: 10% (dez por cento) da taxa de franquia vigente e 30% (trinta por cento) dos royalties que seriam pagos até o fim da vigência contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos e lucros cessantes a serem apurados através de medidas judiciais cabíveis.

21. Prazo contratual

O prazo do contrato de franquia é de cinco anos. O prazo de início será na data de assinatura do contrato de franquia, podendo ser, oportunamente, renovado se avençado de comum acordo entre o **FRANQUEADO** e a **FRANQUEADORA** e desde que o **FRANQUEADO** esteja cumprindo integralmente as suas obrigações contratuais.

a. Requisitos necessários para aquisição de outra franquia

- (a) Estar adimplente com a **FRANQUEADORA** e todos os FORNECEDORES HOMOLOGADOS;
- (b) Ter o capital necessário ou na ocorrência de ter financiado para aquisição da primeira unidade franqueada, que esta já esteja quitada;
- (c) Ter um relatório positivo, o qual significa cumprimentos das condições e filosofia do sistema de franquia;
- (d) Comprovar que possui capacidade financeira para aquisição de outra unidade e sua respectiva operacionalização;
- (e) Comprovar que não irá onerar a outra operação já em andamento.

22. Situação do franqueado após o término do contrato de franquia

a. *Know-how*

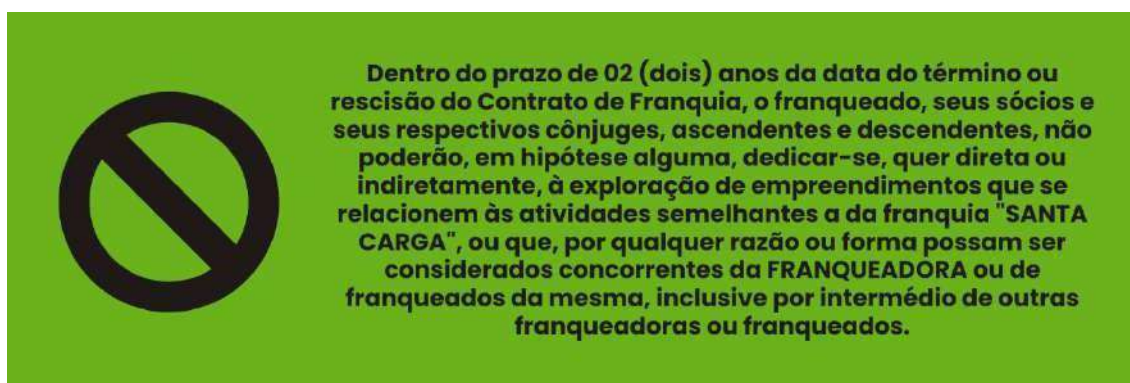
Na hipótese de término ou rescisão do Contrato de Franquia:

- Fica expressamente proibido a utilização do TOTEM, no segmento de publicidade mídia indoor, no caso de rescisão do contrato de franquia – Sendo que, para qualquer utilização, o Franqueado deverá descaracterizar completamente o(s) TOTEM(ns), comprovante à descaracterização à Franqueadora, no prazo máximo de sete dias após a rescisão;
- Fica expressamente proibido o uso e a divulgação, pelo ex-franqueado, suas coligadas ou controladas ou por seus sócios ou colaboradores, de quaisquer informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da **FRANQUEADORA**, a eles fornecidos pela **FRANQUEADORA** ou a que tenham tido acesso de qualquer forma e a qualquer tempo, em função da sua condição anterior de empresa franqueada e de sócios ou colaboradores da mesma, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, conforme disposto no inciso XI do Artigo 195 da Lei nº 9.279 de 14/05/1996 (Lei da Propriedade Industrial), incorrendo nos demais consectários judiciais e extrajudiciais.
- O ex-franqueado e seus sócios ficam ainda obrigados a proceder à imediata interrupção do uso (i) do TOTEM no segmento de publicidade mídia indoor e da Identidade Visual (ii) da marca “**SANTA CARGA**” e de quaisquer operações com a mesma e (iii) do Sistema de Franchising “**SANTA CARGA**”, bem como a devolver os Manuais e equipamentos que lhes tenham sido cedidos em comodato.
- Exclusão de todas as redes sociais, e-mails, números telefônicos e quaisquer outros que tenham sido criados para administração da franquia Santa Carga;
- Não será restituída taxa de franquia ao **FRANQUEADO**, em hipótese alguma.

b. Atividade concorrente

Pelo tempo que vigorar o Contrato de Franquia e por DOIS ANOS da data do término ou rescisão, o **FRANQUEADO**, seus sócios e seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, não poderão, em hipótese alguma, em qualquer ponto do território nacional, dedicar-se, seja direta ou indiretamente, à exploração de empreendimentos que se dediquem à atividades semelhantes àquela da unidade franqueada, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados concorrentes da **FRANQUEADORA** ou de outros franqueados da mesma, inclusive por intermédio de outras franqueadoras ou franqueados.

Considera-se segmento concorrente ao da franquia outorgada, qualquer empresa no segmento que, de maneira geral, esteja relacionado à atividade da SANTA CARGA, bem como assessoria e consultoria neste ramo de atuação.



c. Informações confidenciais e segredos do negócio

O **FRANQUEADO** deverá se comprometer, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter sigilo, não transmitindo as informações e instruções que receber da **FRANQUEADORA** ou venha a tomar conhecimento, em que âmbito for, inclusive das informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia, obrigando-se a não transcrever ou reproduzir, por qualquer meio ou forma, sob pena de incorrer em crime de Concorrência Desleal, conforme disposto na lei 9.279, de 15/05/1996 (Lei da Propriedade Industrial), sujeitando às penalidades aplicáveis, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término ou rescisão. Na hipótese de ficar constatada violação das obrigações de sigilo serão cobradas indenizações por perdas e danos.

23. Transferência e sucessão da franquia

A transferência da localidade da franquia, ainda que dentro do mesmo território, não é permitida, exceto com autorização expressa da **FRANQUEADORA**, por escrito. Caso o **FRANQUEADO** tenha interesse em mudar a localidade da franquia, deverá consultar, com antecedência, a **FRANQUEADORA**, a fim de verificar a possibilidade, caso não seja autorizado, o **FRANQUEADO** ainda terá a possibilidade de repassar a sua unidade franqueada a terceiros, desde que o terceiro seja aprovado no processo de seleção de franqueados da **FRANQUEADORA**, efetue o pagamento da taxa de franquia à **FRANQUEADORA**, ASSINE **NOVO CONTRATO DE FRANQUIA E CUMPRE TODAS AS OBRIGAÇÕES PARA SE TORNAR FRANQUEADO SANTA CARGA**, incluindo a participação em todos os treinamentos necessários à operação da Franquia.

A **FRANQUEADORA** permite que herdeiros e/ou sucessores deem continuidade ao negócio franqueado, desde que o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) participe(m) dos treinamentos necessários à operação da

Franquia ASSINEM NOVO CONTRATO DE FRANQUIA E CUMPRAM TODAS AS OBRIGAÇÕES PARA SE TORNAR FRANQUEADO SANTA CARGA.

Para transferência e/ou sucessão, será necessária anuência da **FRANQUEADORA** e assinatura de novo Contrato de Franquia com o “novo franqueado” e DISTRATO com o “franqueado anterior”, sendo invalidado qualquer transferência/sucessão ou repasse que não tiver cumprido com as referidas formalidades.

24. Conselho de Franqueados

A rede ainda não possui CONSELHO DE FRANQUEADOS, mas não se opõe a criação do mesmo. Todavia, a **FRANQUEADORA** definirá pela implantação do CONSELHO DE FRANQUEADOS, quando entender necessário, momento em que serão definidas as regras que nortearão o conselho.

25. Renovação Contratual

Se as partes decidirem pela renovação, o FRANQUEADO deverá ASSINAR NOVO CONTRATO DE FRANQUIA vigente à época da renovação, adaptar a Unidade ao eventual novo padrão visual vigente à época da renovação.

É condição básica para a renovação do Contrato de Franquia que o Franqueado esteja adimplente perante à Franqueadora.

Em caso de desinteresse de alguma das partes pela prorrogação, deverá ser expresso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das penalidades aqui insertas.

Nos casos em que o FRANQUEADO tiver interesse em abrir outra unidade em outro endereço, independente da sua localização ou região, estará sujeito aos mesmos critérios de aprovação da renovação contratual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **FRANQUEADORA**, por meio de seus representantes legais, agradece antecipadamente pelo interesse demonstrado para viabilidade do negócio, mas, conforme alertado ao longo dessa Circular de Oferta de Franquia, submete ao crivo único do candidato a opção por firmar ou não parceria no sentido de adquirir uma unidade da franquia — **SANTA CARGA**. Portanto, a **FRANQUEADORA** encerra essa versão da Circular de Oferta de Franquia — **SANTA CARGA**, que está de acordo com as exigências da Lei Federal n. 13.966, de 26 de dezembro de 2019, incluindo-se a Declaração de Recebimento de Circular de Oferta de Franquia que é destacada no momento em que o interessado recebe este documento.

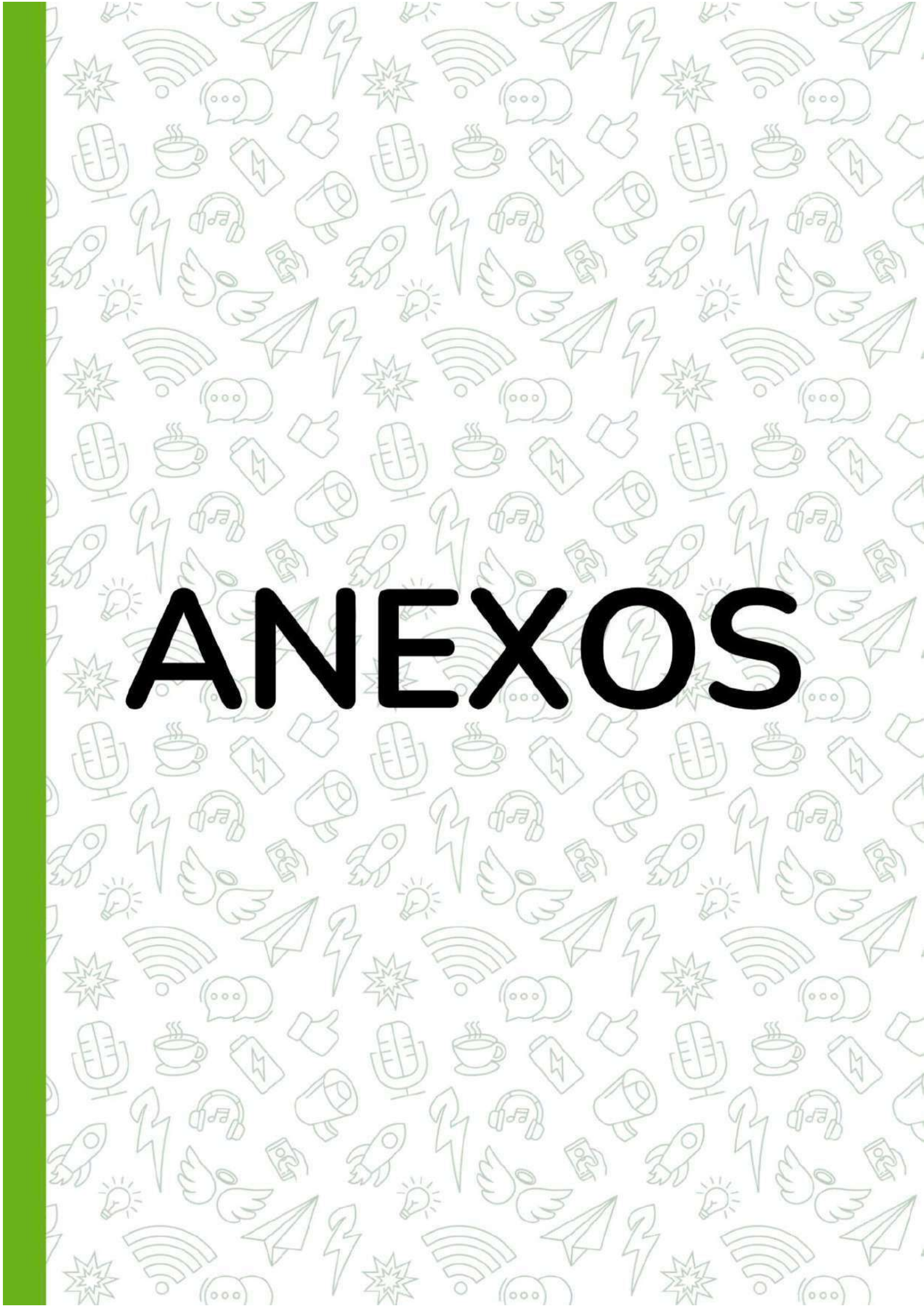
A Circular de Oferta de Franquia somente é entregue ao interessado que esteja em fase final de seleção e sua função precípua é a de fornecer subsídios suficientes para a correta tomada de decisão quanto ao ingresso na rede de franquias **SANTA CARGA**.

Por fim, as partes compreendem e aderem na íntegra aos requisitos e obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14/08/2018, “LGPD”), a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Para os propósitos desta cláusula,

“dados de caráter pessoal” significam todas as informações acessadas ou recebidas em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante. A Franqueadora declara que armazenará os dados do Franqueado para utilização nos termos da Lei de Franquia, enquanto perdurar a relação contratual.

Havendo interesse do candidato na coleta de mais informações para tomada de decisão final, a **FRANQUEADORA**, por meio de sua equipe de atendimento, estará à disposição.

SANTA CARGA FRANCHISING LTDA



ANEXOS

ANEXO A – Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora

As demonstrações financeiras podem ser acessadas através do link: <https://franquia.santacarga.com.br/balanco-financeiro>.

ANEXO B – Simulação financeira de uma unidade piloto padrão

Segue abaixo a tabela resumida de projeções financeiras (estimativa):



ANEXO C – Minuta do Contrato de Franquia a ser assinado

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL SANTA CARGA

QUADRO RESUMO
ITEM 1 - QUALIFICAÇÃO DA FRANQUEADORA:
SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA , cessionário da marca "SANTA CARGA" , empresa portadora do CNPJ n. 39.577.207/0001-69, com sede na Avenida Perimetral Expedicionário José Amaro, n. 755, Quadra 07, Lote 29, Sala 202, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25065-090, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente designada "FRANQUEADORA" .
ITEM 2 - QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADO:
NOME COMPLETO DO FRANQUEADO , nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG n., e CPF n., residente e domiciliado na XXXXXX, n. XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante simplesmente designado de "FRANQUEADO" .
ITEM 3 - QUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ADQUIRIDA:
Cidade: XXXXXXXXXXXX Unidade: XXXXXXXXXXXX Área de Atuação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
ITEM 4 – VALOR DA TAXA INICIAL DE FRANQUIA:
Valor da Taxa Inicial de Franquia: R\$10.000,00 (dez mil reais). Forma de pagamento da Taxa de Franquia: à vista, no ato das presentes assinaturas. Modelo de negócio: TOTEM – EQUIPAMENTO SC 40 F, o qual deverá ser pago no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
ITEM 5 – PRAZO:
Vigência: 05 (cinco) anos. Início: XX/XX/2025 Término: XX/XX/2030
ITEM 6 – ROYALTIES E VERBA DE MARKETING.
ROYALTIES: R\$300,00 (trezentos reais) a ser atualizado anualmente pelo IGP-M, sendo vedado a atualização negativa. <i>*O PAGAMENTO DOS ROYALTIES SE INICIARÁ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PRIMEIRA VENDA DA UNIDADE FRANQUEADA.</i> VERBA DE MARKETING: O Franqueado estará isento do pagamento da verba de marketing.

A FRANQUEADORA e FRANQUEADO, qualificados respectivamente no item 1 e 2 do Quadro Resumo, qual faz parte integrante e inseparável deste contrato, resolvem, em conjunto, destacadas as considerações preliminares abaixo:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA é legítima detentora do direito de franquear unidades **SANTA CARGA**, com conceito de negócio próprio e diferenciado;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA detém os direitos exclusivos de exploração da marca **SANTA CARGA**, utilizando-a para distinguir seus pontos de atendimento através de unidade próprias e franqueadas;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA sistematizou toda a tecnologia de implantação e operação de uma unidade, visando a abertura e operação de franquias, sob a marca **SANTA CARGA**;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA manteve diversos entendimentos com o FRANQUEADO, dando a ele todas as informações sobre a franquia através da Circular de Oferta de Franquia, bem como das obrigações, métodos e conhecimentos dos limites de atuação do negócio proposto, bem como os valores envolvidos no negócio, a perspectiva de lucratividade, custos operacionais, análises de mercado, e os demais riscos inerentes ao negócio, visando especialmente proteger a marca franqueada e minimizar os riscos para que o Franqueado possa desenvolver seu objeto satisfatoriamente;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO está ciente de que a permanência na rede de franquias depende da observância aos padrões, normas e regras estabelecidas pela FRANQUEADORA e contrato de franquia;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara que realizou investigação independente sobre o negócio aqui franqueado e não recebeu ou se baseou em qualquer garantia, expressa ou implícita, referente faturamento, lucratividade e/ou rentabilidade do negócio por parte da Franqueadora, mas sim acredita que possa operar a franquia com sucesso e está ciente da importância de seu papel fundamental na operação;

CONSIDERANDO QUE as unidades franqueadas são identificadas pela marca e respectivo logotipo da marca **SANTA CARGA**, dos quais a FRANQUEADORA é legítima CESSIONÁRIA, através do pedido de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sob o n. 918245230, 918245281, 918245311 e 934757682;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara estar ciente de que a FRANQUEADORA, qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos não fez qualquer promessa ou compromisso quanto ao retorno do investimento, rentabilidade, lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade da franquia é de risco, não tendo qualquer garantia de lucro por parte da FRANQUEADORA, assumindo assim, o FRANQUEADO a responsabilidade pela operação e sucesso da unidade franqueada;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara, sob penas legais cíveis e criminais, que não existe qualquer motivo que impeça de firmar e cumprir o presente instrumento, inclusive compromissos anteriores firmados ou assumidos com outras marcas concorrentes ou não e/ou FRANQUEADORAS.

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO recebeu, há mais de 10 (dez) dias a Circular de Oferta de Franquia, tendo analisado e concordado com os termos e condições constantes no documento;

RESOLVEM AS PARTES, DE MÚTUO E COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, SOB AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o licenciamento para o FRANQUEADO do uso, não exclusivo, da marca **SANTA CARGA** e demais sinais distintivos, de propriedade da FRANQUEADORA, durante a vigência deste contrato, mediante a transferência de tecnologias e modelo de negócio, seguindo padrões de qualidade, especificações técnicas e processos produtivos, desenvolvidos pela FRANQUEADORA em seu ramo de atividade.
- 1.2. O FRANQUEADO está ciente que sua permanência na rede de franquias depende da observância de todos os padrões, normas e regras estabelecidas pela FRANQUEADORA, circular de oferta e contrato de franquia.
- 1.3. O FRANQUEADO declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela FRANQUEADORA, seja por qualquer outra pessoa ou instituição ligada a esta, e que avaliou sozinho ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DA MARCA

- 2.1. O FRANQUEADO admite e reconhece o exclusivo direito da FRANQUEADORA à marca **SANTA CARGA** e seus acessórios tais como logotipos, submarcas, desenhos, patentes, segredos comerciais e de negócios e demais bens de propriedade intelectual e direitos autorais que a ela se relacionam, que poderão ser usados pelo FRANQUEADO, enquanto vigorar este contrato, sendo causa de rescisão por desídia do FRANQUEADO o mau

- uso da respectiva marca, fazendo com que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte de produtos de qualidade e reputação no mercado que atua.
- 2.2. Os elementos descritos na cláusula 2.1 poderão ser modificados pela **FRANQUEADORA**, a exclusivo critério da mesma, sendo certo que o **FRANQUEADO** fica obrigado a adotá-los, nos termos do presente contrato, tão logo seja comunicado das modificações.
 - 2.3. Não poderá o **FRANQUEADO** pleitear qualquer licenciamento ou depósito da marca junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, no Brasil ou no Exterior, inclusive que contenha similaridade gráfica ou mesmo ramo de atuação, sob pena de rescisão automática do presente contrato e responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo estabelecido no item 05 do quadro resumo.

CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Findo o prazo estabelecido no item 05 do quadro resumo, e havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado por igual período.
 - 4.1.1. Se as partes decidirem pela renovação, o **FRANQUEADO** deverá:
 - a) Assinar o novo contrato de franquia vigente à época da renovação;
 - b) Adaptar a unidade franqueada ao eventual novo padrão visual vigente à época da renovação;
 - c) Efetuar o pagamento da taxa de renovação, correspondente à TAXA DE FRANQUIA vigente à época da renovação, podendo a **FRANQUEADORA**, a seu exclusivo critério, ofertar descontos ou isentar o **FRANQUEADO** da taxa de renovação, ou, convertê-la em bonificações para a unidade, como, por exemplo, adequação de *layout*.
- 4.2. Fica facultado à **FRANQUEADORA** o direito de aceitar ou não a respectiva renovação, devendo analisar, dentre outros, os aspectos elencados na cláusula 4.2.1 abaixo, mas reservando-se no direito de decidir pela não renovação.
 - 4.2.1. É condição básica para a renovação do Contrato de Franquia que o **FRANQUEADO**:
 - a) Esteja totalmente adimplente com as suas obrigações perante a **FRANQUEADORA**, os fornecedores homologados e o locador do imóvel (quando houver);
 - b) Esteja com a unidade franqueada em operação, dentro dos padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.
- 4.3. Em caso de desinteresse de alguma das partes pela prorrogação, deverá ser expresso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades aqui insertas.
- 4.4. Nos casos em que o **FRANQUEADO** tiver interesse em abrir outra unidade em outro endereço, independente da sua localização ou região, estará sujeito aos mesmos critérios de aprovação da renovação contratual, constantes nas cláusulas 4.1.1. e 4.2.1., sendo que, fica facultado à **FRANQUEADORA** o direito de aceitar ou não a respectiva aprovação da abertura de nova unidade.

CLÁUSULA QUINTA - TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

- 5.1. O **FRANQUEADO** terá exclusividade para operar em um raio circular de 1km (somente no segmento no qual o totem será instalado) sendo calculado a partir do CEP (ou endereço exato) do ponto comercial de instalação do totem carregador SC40F, ficando obrigatório no ato de sua instalação informar o endereço escolhido a **FRANQUEADORA**, assim como eventual troca do equipamento SC 40 de ponto comercial.
- 5.2. É obrigatório que o **Franqueado** informe à **Franqueadora** o endereço EXATO onde o TOTEM será instalado no ato da instalação, bem como, QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SOMENTE SERÁ PERMITIDA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA **FRANQUEADORA**, sob pena de rescisão contratual.
- 5.3. O **franqueado declara estar ciente que não poderá mudar o endereço da unidade franqueada sem autorização expressa e por escrito da FRANQUEADORA.**
- 5.4. O **FRANQUEADO** também declara estar ciente que não poderá atuar fora do território adquirido, exceto com autorização expressa da **FRANQUEADORA**. Ressalta-se que eventual autorização para atuação fora do

território poderá ser revogada a qualquer momento, sendo obrigatório o acatamento do FRANQUEADO à decisão da FRANQUEADORA.

- 5.5. A exclusividade somente será válida se o Franqueado estiver adimplente com suas obrigações contratuais, principalmente em relação ao pagamento de suas taxas. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o franqueado perderá o direito à exclusividade onde a Unidade está instalada e ficará sujeito a rescisão contratual.
- 5.6. A **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e independentemente de autorização, explorar outros canais para comercialização dos **Produtos e serviços**, incluindo, mas não se limitando a **Unidades Próprias**, mercado digital, eventos esporádicos e outros, ainda que localizados dentro do território **FRANQUEADO**.
- 5.7. Caso o franqueado tenha o interesse de alterar o endereço de sua Unidade, deverá, previamente, entrar em contato com a FRANQUEADORA para que a mesma avalie a solicitação e autorize ou não a alteração de endereço.

CLÁUSULA SEXTA - PONTO COMERCIAL

- 6.1. O FRANQUEADO deverá instalar a Unidade em AMBIENTES CONTROLADOS, com acesso às câmeras, visando a segurança do modelo de negócio. A FRANQUEADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO FRANQUEADO.
- 6.2. O levantamento das informações técnicas sobre o ponto comercial, são de responsabilidade do FRANQUEADO, sendo certo que a orientação sobre o ponto comercial é feita pela FRANQUEADORA.
- 6.3. Fica consignado que a escolha do ponto é de responsabilidade do FRANQUEADO, ou seja, não pode ser atribuída à FRANQUEADORA qualquer responsabilidade pela escolha do Ponto Comercial.
- 6.4. Em relação ao PONTO COMERCIAL, o FRANQUEADO deverá responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, permissões ou certificados, alvarás, sendo de total responsabilidade do FRANQUEADO o contrato estabelecido com o administrador ou locador do ponto comercial, ficando claro que qualquer cancelamento ou distrato do contrato relacionado ao ponto comercial, obrigações e deveres são de responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO, ficando a FRANQUEADORA isenta de qualquer relação entre o contrato relacionado ao ponto comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - TREINAMENTO INICIAL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO deverá fazer o treinamento inicial em data previamente agendada pela FRANQUEADORA.
- 7.2. A exclusivo critério da Franqueadora, o treinamento inicial poderá ser realizado ONLINE ou na sede da FRANQUEADORA ou em qualquer outra localidade designada por esta, ficando sob a responsabilidade do FRANQUEADO os gastos com viagens, alimentação e hospedagem durante todos os dias de duração do treinamento, caso o mesmo não realizado ONLINE.
- 7.3. Sempre que a FRANQUEADORA julgar necessário, convocará o FRANQUEADO para realização de cursos de reciclagens e atualizações, sendo obrigatório a participação do Franqueado. *As reciclagens também poderão ser realizadas de forma digital.*

CLÁUSULA OITAVA - INAUGURAÇÃO DA UNIDADE

- 8.1. O FRANQUEADO deverá iniciar suas atividades no ponto comercial escolhido e aprovado expressamente pela FRANQUEADORA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da FRANQUEADORA, desde que apresentada à FRANQUEADORA as devidas comprovações da necessidade de dilação do prazo.
- 8.2. Para que a inauguração da unidade seja expressamente aprovada pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO deverá estar adimplente com todas as obrigações contratuais, inclusive, ter realizado os treinamentos iniciais.
- 8.3. A FRANQUEADORA poderá ainda, a seu único e exclusivo critério, realizar uma viagem de inspeção final a título de conferência de todos os detalhes da operação, devendo o FRANQUEADO arcar com todos os custos de locomoção, alimentação e hospedagem do supervisor direcionada à esta inspeção.

- 8.4. Caso o FRANQUEADO não inicie suas atividades no ponto comercial no prazo estabelecido no item 8.1., estará sujeito a rescisão contratual unilateral do contrato de franquia, incorrendo a multa prevista na cláusula 27.1.**

CLÁUSULA NONA - FORNECEDORES HOMOLOGADOS

- 9.1. Fornecedores homologados são aqueles fornecedores indicados pela FRANQUEADORA para fornecer à rede de FRANQUEADOS produtos, insumos, móveis, materiais gráficos, softwares, uniformes, utensílios, equipamentos de infraestrutura, serviços e quaisquer outros necessários à operação da franquia.
- 9.2. O FRANQUEADO deverá, obrigatoriamente, acatar os fornecedores indicados pela FRANQUEADORA, salvo expresso em contrário, a critério exclusivo da FRANQUEADORA.**
- 9.3. Dos produtos comercializados pela Unidade, 10% (dez por cento) dos rótulos, obrigatoriamente devem ser indicados pela Franqueadora.**

CLÁUSULA DÉCIMA – COMODATO

- 10.1. A FRANQUEADORA (Comodante) estabelecerá COMODATO DOS SEGUINTE ITENS: Roteador de Internet Wifi-marketing, Player Android com sistema de publicidade online, a título gratuito, pelo prazo estabelecido no ITEM 5 DO QUADRO RESUMO.
- 10.2. O Franqueado/Comodatário deverá manter os bens em perfeitas condições de uso, bem como não poderá ceder o bem a terceiros sem autorização da Franqueadora/Comodante.
- 10.3. No caso de qualquer dano ou defeito nos ITENS, o Franqueado/Comodatário DEVERÁ informar à Franqueadora/Comodante imediatamente, para que seja providenciada a manutenção necessária.
- 10.4. No caso de danos por mau uso ou mau cuidado do Franqueado/Comodatário, o mesmo ficará responsável por tudo quanto necessário para que o bem volte às perfeitas condições de uso.
- 10.5. No caso de rescisão ou término do contrato de franquia aqui estabelecido, o Franqueado/Comodatário DEVERÁ devolver imediatamente os ITENS à Franqueadora ou a quem esta indicar, assumindo o Franqueado/Comodatário os custos de frete para tal devolução.
- 10.6. Caso, por qualquer motivo for, os ITENS não sejam devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da RESCISÃO ou TÉRMINO do CONTRATO DE FRANQUIA, o valor dos ITENS será convertido em perdas e danos, estando desde já autorizada a cobrança de R\$10.000,00 (dez mil reais), via boleto bancário, com vencimento para 15 (quinze) dias da constatação da não devolução, sem prejuízo às demais multas e sanções previstas no CONTRATO DE FRANQUIA ORA ASSINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTOS OFERECIDOS

- 11.1. O FRANQUEADO, obrigatoriamente, irá operar sua franquia oferecendo todos os produtos e serviços do portfólio da **SANTA CARGA**.
- 11.2. A FRANQUEADORA poderá indicar tabela mínima de preço, assim como o sistema de atendimento a ser praticado pelo FRANQUEADO, não podendo este conceder desconto ou praticar preço diferenciado de acordo com o mercado do território do Franqueado sem ser submetida à validação pela Franqueadora.
- 11.3. Fica consignado que, A FRANQUEADORA e FORNECEDORES HOMOLOGADOS poderão suspender o fornecimento dos produtos à Unidade, caso o FRANQUEADO descumpra ou adote qualquer conduta diversa prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE FRANQUIA

- 12.1. Em razão do acesso inicial pelo FRANQUEADO às experiências e métodos operacionais do sistema de franquia, bem como em decorrência do Treinamento e cessão de *know-how*, o FRANQUEADO pagará os valores descritos no quadro resumo.
- 12.2. Em hipótese alguma a taxa de franquia será devolvida após a assinatura do presente contrato de franquia, tendo em vista o desprendimento de todos os gastos ocasionados dentro da estrutura da FRANQUEADORA, bem como toda informação já transferida.
- 12.3. Para efeito de interpretação deste contrato, taxa de franquia compreende os seguintes itens:
- A) 60% título de filiação;

- B) 20% título de treinamento;
- C) 20% título de manuais digitais;

12.4. Caso a taxa de franquia tenha sido negociada de forma parcelada, conforme previsto no quadro resumo do presente instrumento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o vencimento, acarretará no vencimento das demais parcelas vincendas, ficando expressamente autorizada a FRANQUEADORA promover a execução judicial e protesto do presente instrumento no que diz respeito ao VALOR TOTAL DA TAXA DE FRANQUIA e demais débitos em aberto, bem como a rescisão do mesmo, com a cobrança da multa prevista na cláusula 27.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ROYALTIES

- 13.1. Pela participação continuada no sistema de franquias, utilização do *know-how*, bem como pelo uso da marca e assistência prestada pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO pagará a título de taxa de *royalties* os valores mensais descritos no quadro resumo, sendo que seu vencimento será referente a competência do mês anterior.
- 13.2. **O FRANQUEADO está ciente e plenamente de acordo de que o não pagamento dos valores devidos a título da taxa de *royalties* nos seus vencimentos acarretará, ações legais de protesto do título, bem como a sua cobrança via judicial independente de notificação, estando ciente, ainda, de que o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, poderá gerar a rescisão do presente contrato de franquia, por culpa exclusiva do FRANQUEADO, incorrendo a multa prevista na cláusula 27.1.**
- 13.3. O FRANQUEADO declara também que está ciente e plenamente de acordo que a inadimplência no pagamento de royalties acarretará no bloqueio de quaisquer sistemas utilizados pelo Franqueado.
- 13.4. O pagamento de royalties deverá ser realizado até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 13.5. Poderão, a critério exclusivo da FRANQUEADORA, ser concedidos benefícios ou descontos no pagamento dos royalties, não representando qualquer tipo de renúncia.
- 13.6. No caso de inadimplemento dos royalties, a Franqueadora poderá protestar a dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito e todo o necessário para ver o débito adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE MARKETING

- 14.1. A taxa de marketing é um fundo destinado a investimento em propaganda institucional, criação de campanhas, consultorias e outros serviços relacionados, a ser paga à Franqueadora ou a um terceiro por ela indicado e autorizado. No entanto, o franqueado da SANTA CARGA é ISENTO deste pagamento.
- 14.2. O Franqueado declara estar ciente que poderá haver, esporadicamente, a necessidade de elaboração de estratégias comerciais específicas. Essas estratégias serão definidas em conjunto com a rede de franqueados, e poderá haver a necessidade de pagamento de taxas adicionais pelo Franqueado, as quais ficam desde já autorizadas, desde que com comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DA UNIDADE FRANQUEADA

- 15.1. O FRANQUEADO deverá investir em publicidade local, ou seja, no seu microterritório, sendo esse investimento vital para o sucesso e perpetuidade do negócio, a título de sugestão, indica-se que o FRANQUEADO invista, em média, R\$200,00 (duzentos reais) mensais em mídia local para promover a unidade franqueada, ficando a seu critério o montante a ser investido, respeitando suas condições e análise de sua posição financeira.
- 15.2. O FRANQUEADO poderá adquirir, desde que com aprovação expressa e por escrito da FRANQUEADORA com quaisquer fornecedores de sua confiança, insumos, ferramentas em geral, material gráfico, material de apoio, fachada, banners, folhetos, materiais promocionais, dentre outros, destinados para as atividades da Unidade Franqueada.
- 15.3. Sempre a cada campanha de marketing, lançamento ou promoção a FRANQUEADORA poderá fornecer a arte (logo digital, folhetos para campanha digital, etc), ficando a encargo do FRANQUEADO o custo para impressão e reprodução do material fornecido em um dos Fornecedores Homologados e/ou apontados pela FRANQUEADORA.

- 15.4. Fica consignado que a FRANQUEADORA efetuará a análise do material de mídia local, porque a FRANQUEADORA detém know-how para orientação do marketing e das atividades de mídia a serem despendidas pelo FRANQUEADO, caso contrário se o FRANQUEADO não seguir o planejamento e orientação da FRANQUEADORA, poderá acabar tendo seu negócio prejudicado. Aqueles que não seguirem a referida orientação não poderão futuramente alegar que a FRANQUEADORA não disponibilizou ou orientou o FRANQUEADO durante seu período contratual, haja vista que quem controle e gere o negócio é o próprio FRANQUEADO.
- 15.5. Na hipótese de ter interesse em investir em campanhas publicitárias ou ações de Marketing de cunho regional e local, com o objetivo de atender exclusivamente à sua unidade FRANQUEADA, o FRANQUEADO poderá adquirir os materiais promocionais e publicitários desenvolvidos pela FRANQUEADORA e, deverá apresentar à FRANQUEADORA, com antecedência, a proposta e o projeto que pretenda desenvolver, a fim de obter aprovação prévia e expressa para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

- 16.1. Durante a vigência deste contrato, a FRANQUEADORA se compromete, entre outras obrigações previstas neste contrato e demais instrumentos que o integram, a:
- Disponibilizar os treinamentos necessários para operação da Unidade, podendo ser realizados ONLINE;
 - Disponibilizar, a seu exclusivo critério, materiais promocionais para uso na unidade franqueada;
 - Disponibilizar, a seu exclusivo critério, treinamentos de atualização (comerciais e operacionais), sejam eles presenciais ou remotos;
 - Disponibilizar suporte técnico e supervisão da operação, quando solicitado pelo FRANQUEADO (mediante prévia solicitação) ou quando julgar necessário, podendo ser realizado de forma remota;
 - Proteger efetivamente a marca e a reputação de toda a rede de franqueados, utilizando-se de todas as medidas cabíveis para inibir qualquer forma violação da imagem da marca ou da rede de FRANQUEADOS;
 - Dar orientação necessária para que o Franqueado procure em seu território pontos para abertura da sua Franquia;
 - Manter o contínuo desenvolvimento e estudo sobre o mercado de atuação da marca;
 - Disponibilizar suporte e acompanhamento remoto da operação, ficando estabelecido que considera-se como suporte e acompanhamento, toda orientação e contato efetuados com o FRANQUEADO através dos diversos canais de comunicação existente, tais como, telefone, e-mail, *whatsapp*, *lives*, *convenções*, *help-desk*, sistema e/ou outros;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

- 17.1. Durante a vigência deste contrato, o FRANQUEADO se compromete, entre outras obrigações previstas neste e nos demais instrumentos que o integram, a:
- Cumprir integralmente todas as cláusulas pactuadas neste e nos demais instrumentos que integram o presente Contrato de Franquia;
 - Identificar e selecionar locais estratégicos para instalação do(s) TOTEM(s);
 - Não incluir na razão social qualquer termo que se assemelhe à marca ou que possam induzir o público consumidor a qualquer associação com a FRANQUEADORA;
 - Não registrar nomes de domínio na INTERNET ou semelhante ou, ainda, veicular qualquer mensagem nesse meio de comunicação virtual, relacionado ao negócio franqueado **SANTA CARGA**, tais como “mercado livre”, *marketplaces*, entre outros, usando a MARCA e/ou quaisquer outras que se pareçam à mesma, seja gráfica ou foneticamente ou ainda, que possa causar confusão;
 - Constituir empresa (pessoa jurídica) para operar a Unidade Franqueada, na qual, o franqueado deve obrigatoriamente ser sócio administrador, limitando as atividades e o objeto social da empresa que será constituída somente para operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;**
 - Enviar à Franqueadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura desse documento, cópia do Contrato Social e Cartão CNPJ da empresa constituída para operação da**

Franquia, afim de que possa ser confeccionado e assinado o aditivo contratual para inclusão da Pessoa Jurídica no Contrato de Franquia e posteriores notas fiscais;

- VII. Obedecer, integralmente e fielmente, as instruções da FRANQUEADORA, sejam fornecidas escritas ou verbalmente, pelos manuais ou circulares normativas, para o gerenciamento da Unidade Franqueada e comercialização dos produtos e/ou serviços;
- VIII. Realizar durante toda a vigência do Contrato de Franquia, por sua própria conta, todas as manutenções e alterações que se façam necessárias para a adequação da Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA;
- IX. O FRANQUEADO deverá pagar pontualmente todos os valores devidos à FRANQUEADORA e/ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS, entre eles royalties e compras de produtos da FRANQUEADORA, sob pena de ter suspenso todo o apoio técnico e atualizações do sistema, até que regularize totalmente seu débito;
- X. Subordinar-se às leis vigentes e ao instrumento de Contrato De Franquia aqui celebrado, bem como acatar as determinações e orientações da **FRANQUEADORA**, sejam elas feitas através do suporte, circulares normativas, treinamentos, reciclagens, manuais e/ou quaisquer documentos desenvolvidos pela **FRANQUEADORA**;
- XI. **Acatar as disposições contidas nas CIRCULARES NORMATIVAS emitidas pela FRANQUEADORA, que estipulará, na própria circular, o prazo máximo para acatamento;**
- XII. Preservar a reputação da marca e sua aceitação e fidelização pelo público consumidor;
- XIII. Trabalhar em total parceria com a **FRANQUEADORA** e com os demais franqueados da rede, sob orientação da **FRANQUEADORA**;
- XIV. Manter seus dados atualizados junto a **FRANQUEADORA**, inclusive os dados pessoais de todos os sócios (telefone celular, telefone fixo, endereço residencial, endereço eletrônico);
- XV. O **FRANQUEADO** deverá manter a **FRANQUEADORA** atualizada sobre o local exato de onde o TOTEM está instalado, mesmo que dentro do território de atuação, sob pena de rescisão contratual.
- XVI. O FRANQUEADO deverá observar toda a legislação federal, estadual e municipal atinente à sua atividade social, efetuando o pagamento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como impostos, taxas e contribuições da Unidade Franqueada, cumprindo todas as obrigações tributárias pecuniárias, sem prejuízo de outras obrigações empresariais que devam necessariamente ser cumpridas para a completa condução do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- XVII. Escolher o ponto comercial de acordo com as instruções da FRANQUEADORA;
- XVIII. O FRANQUEADO somente poderá comercializar os produtos autorizados pela FRANQUEADORA;
- XIX. O **FRANQUEADO** não poderá expor divulgar ou comercializar produtos e serviços que não façam parte do portfólio da SANTA CARGA no presente instrumento, salvo com autorização expressa da FRANQUEADORA;
- XX. O **FRANQUEADO** deve informar imediatamente a Franqueadora a ocorrência de qualquer notificação, intimação ou citação judicial que se relacione direta ou indiretamente ao nome ou serviços tratados neste contrato, para que a Franqueadora tome ciência do ocorrido e possa adotar as medidas que julgar necessária a proteção de seus interesses;
- XXI. **Utilizar, obrigatoriamente, o sistema de gestão de software homologado pela FRANQUEADORA;**
- XXII. Não divulgar, explorar ou utilizar qualquer marca, serviço ou produto alheio ao sistema de franquia, salvo com a autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA;
- XXIII. Não registrar ou tentar registrar a marca e seus acessórios, sob qualquer forma ou direito, quer direta ou indiretamente, seja no Brasil ou no exterior, bem como, qualquer empresa no ramo e respectiva atividade e atuação.
- XXIV. Não utilizar-se indevidamente da marca SANTA CARGA, quer seja em materiais não autorizados expressamente pela FRANQUEADORA;
- XXV. Verificar, diariamente, os canais de comunicação estabelecidos com a FRANQUEADORA;
- XXVI. O FRANQUEADO deverá promover o envio de qualquer documentação solicitada pela FRANQUEADORA e necessário ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;
- XXVII. O FRANQUEADO deverá manter, preferencialmente, sua residência na cidade do TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO de sua Unidade;

- XXVIII. O FRANQUEADO deverá responsabilizar-se pela continuidade e gestão do NEGÓCIO FRANQUEADO, tendo em vista que é empresa independente, gerida de forma autônoma pelo FRANQUEADO, mantendo todas as informações e instruções sobre o NEGÓCIO FRANQUEADO na mais estrita confidencialidade, tendo em vista que os segredos de negócio são transmitidos desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia, e posteriormente através de treinamentos, manuais e outros documentos confidenciais.
- XXIX. Sobre o negócio franqueado e assuntos relativos a franquia e sua Unidade: O FRANQUEADO somente poderá utilizar os meios de comunicação oficiais criados, fornecidos e administrados pela FRANQUEADORA, desta forma, não está autorizada a criação de grupos, e-mails e quaisquer outros meios de comunicação paralelos, ou seja, que não são administrados pela FRANQUEADORA, para tratar de assuntos relativos a franquia, marca SANTA CARGA e Unidades.
- XXX. O FRANQUEADO declara estar ciente das obrigações de estar assinando um contrato de franquia com prazo de cinco anos continuamente. Durante esse período, fica expressamente condicionado a manter a operação da sua Unidade aberta e em perfeito funcionamento, nos termos do contrato, dos manuais, circulares normativas e instruções da FRANQUEADORA.
- XXXI. Realizar a gestão financeira da unidade franqueada, incluindo controle de receitas, despesas, e fluxo de caixa.
- XXXII. Prospectar, negociar e manter relacionamentos com possíveis anunciantes, maximizando as oportunidades de receita com publicidade.
- XXXIII. Ser responsável pela administração completa da unidade franqueada, garantindo a operação eficiente e o cumprimento dos padrões estabelecidos.
- XXXIV. Manter a identidade visual da marca SANTA CARGA nas redes sociais, utilizando materiais fornecidos pela franqueadora e garantindo que a comunicação esteja alinhada com a estratégia da marca.
- XXXV. Participar de todas as reuniões e treinamentos organizados pela franqueadora, mantendo-se atualizado sobre as melhores práticas e diretrizes operacionais.
- XXXVI. Tratar todos os profissionais e colaboradores da franqueadora, bem como parceiros comerciais e anunciantes, com educação, respeito e profissionalismo, contribuindo para a manutenção da boa imagem da SANTA CARGA.
- XXXVII. Trabalhar ativamente para atingir as metas de crescimento estabelecidas em conjunto com o suporte ao franqueado, incluindo a expansão da unidade e o aumento das vendas.
- XXXVIII. Demonstrar comprometimento com a operação da unidade franqueada, participando de eventos, treinamentos, e outras atividades promovidas pela franqueadora.
- XXXIX. Utilizar a comunicação da marca de forma profissional, evitando associações a polêmicas ou opiniões pessoais que possam prejudicar a reputação da SANTA CARGA.
- XL. Concordar com a supervisão das postagens e publicações feitas nas redes sociais em perfis criados para a divulgação da marca, garantindo que estejam em conformidade com as diretrizes da franqueadora.
- XLI. Abster-se de fazer qualquer manifestação pública que possa ser considerada caluniosa, difamatória ou prejudicial à franqueadora ou a terceiros relacionados.
- XLII. O **FRANQUEADO** não poderá exercer concorrência com a **FRANQUEADORA**, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TREINAMENTOS

- 18.1. Após a assinatura do presente contrato de franquia, O **FRANQUEADO** deverá fazer o treinamento inicial em data previamente agendada, de acordo com a disponibilidade da FRANQUEADORA.
- 18.2. Além do TREINAMENTO INICIAL, sempre que julgar necessário, a FRANQUEADORA poderá convocar o FRANQUEADO para realização de treinamentos, convenções, encontros, *lives* e/ou *masterclass*, SENDO RECOMENDÁVEL A PARTICIPAÇÃO DO FRANQUEADO E/OU GERENTE DA UNIDADE, sob pena de aplicação de multa, conforme cláusula vigésima quarta.
- 18.3. Quando os treinamentos forem presenciais, poderão ser oferecidos na Cidade sede, ou outra cidade em que a **FRANQUEADORA** designar, de acordo com a melhor forma de atendimento de sua rede de franqueados, sendo o **FRANQUEADO** responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e

deslocamento do responsável pelo treinamento para o **FRANQUEADO**, ficando sob sua responsabilidade os gastos com viagens e demais consectários envolvidos.

- 18.4. O **FRANQUEADO** também ficará responsável pelos custos de deslocamento *intra* e *inter* municipal dentro da cidade onde ocorrerá o treinamento.
- 18.5. Os treinamentos, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, poderão ocorrer de forma não presencial, sendo obrigatória a participação do **FRANQUEADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DA UNIDADE

- 19.1. O **FRANQUEADO** poderá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil, não só que atina aos produtos da operação mercantil, mas também contra roubo e incêndio, sendo renovado durante toda vigência do contrato de franquia.
- 19.2. Caso o **FRANQUEADO** não providencie o seguro da Unidade, está ciente que deverá arcar com todos os custos de eventuais “sinistros” durante toda a vigência do contrato de franquia.

CLÁUSULA VISÉSIMA - SOFTWARE DE CONTROLE

- 20.1. A **FRANQUEADORA** indicará o Software de Gestão a ser utilizado pelo **FRANQUEADO** para controle da unidade franqueada, estando ciente o **FRANQUEADO** de que deve utilizá-lo como condição essencial para que o presente instrumento continue a vigorar.
- 20.2. O custo para instalação da licença, instalação e suporte do *software* serão suportados pelo **FRANQUEADO**.
- 20.3. Todos os itens necessários ao investimento em tecnologia devem ser indicados aos franqueados exclusivamente pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE FRANQUIA E SUCESSÃO

- 21.1. O presente contrato de franquia, firmado *intuito personae*, com base na pessoa do **FRANQUEADO**, devidamente qualificado no **ITEM 2** do **QUADRO RESUMO**, não poderá ser cedido pelo mesmo, total ou parcialmente, quer por ato *inter vivos* quer *causa mortis*, salvo mediante prévia e expressa aprovação por escrito da **FRANQUEADORA**.
- 21.2. Somente será autorizada a transferência da unidade franqueada, quando a mesma estiver com todas as obrigações pecuniárias regularmente adimplidas.
- 21.3. Desde já o Franqueado concorda em ofertar com antecedência a venda de sua loja para a Franqueadora (direito de preferência), sem que isso implique a liberdade de dispor a quem interessar, desde que tenha perfil pré-aprovado pela Franqueadora.
- 21.4. Quando houver interesse do franqueado em efetuar o Repasse seja por qualquer natureza, o mesmo não poderá divulgar a venda em jornais, redes sociais, etc.
- 21.5. Para referido eventual repasse, o franqueado deverá estar adimplente perante a franqueadora, mantendo sua unidade em funcionamento até a comercialização da mesma, não tendo à franqueadora a responsabilidade de prazo para tal comercialização.
- 21.6. Para a efetivação da *cessão*, além da autorização mencionada acima, o *cessionário* deverá ter sido aprovado no processo de seleção de **FRANQUEADOS** da **FRANQUEADORA** e pagar a taxa de franquia vigente à época da cessão.
- 21.7. Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do **FRANQUEADO**, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, serem transferidos para os herdeiros ou sucessores legítimos daquele, desde que esse sucessor seja considerado, pela **FRANQUEADORA**, apto e capaz de administrar e operar a *franquia* de acordo com os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, devendo, para tanto ser celebrado novo *Contrato De Franquia* nos mesmos termos e condições vigentes à época da sucessão.
- 21.8. No caso de morte ou incapacidade do **FRANQUEADO**, devem os seus sucessores, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, celebrar novo contrato de franquia que substituirá inteiramente o antigo, se aprovados pelo critério de seleção da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. O **FRANQUEADO** se compromete, por si, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade em relação ao conteúdo dos treinamentos fornecidos pela **FRANQUEADORA** ou qualquer fornecedor,

informações a que tiver acesso sobre a marca, manuais (que deverão ser cuidadosamente guardados pelo **FRANQUEADO**, para que terceiros não tenham acesso a seu conteúdo), bem como a todas as instruções ou quaisquer informações que vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.

- 22.2. Todos os manuais fornecidos ao **FRANQUEADO** deverão ser imediatamente devolvidos à **FRANQUEADORA** quando extinta a presente relação existente entre as partes.
- 22.3. O **Franqueado** não poderá fazer ou permitir que se façam cópias de quaisquer documentos a que tenha acesso referente a marca, entre eles os manuais de franquia, a COF, os contratos e materiais publicitários que estiverem em seu poder.
- 22.4. O **Franqueado** não poderá fazer ou permitir que se façam cópias de dos contratos de prestação de serviços eventualmente celebrados com a **FRANQUEADORA**, bem como todas as planilhas no formato "Excel", ou programas de controle (software) desenvolvidos pela franqueadora e que fizerem parte da Franquia.
- 22.5. Salvo ordem judicial, ou determinação de autoridade competente, obriga-se o **franqueado** a manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos manuais, de todas as informações contidas nos documentos interno, laudos e resultados de análises, registros de dados, bem como as informações confidenciais de clientes, não divulgando em sua totalidade ou parcialmente, antes ou depois do término da vigência deste contrato, ou ainda de quaisquer outras informações a que vier receber da outra parte, ou de que tomar conhecimento, em virtude da contratação, sob pena, de a parte culpada responder judicialmente pelo ato de quebra de compromisso e de sigilo prevista neste item perdurará por cinco anos após o término deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO CONCORRÊNCIA

- 23.1. O **FRANQUEADO** compromete-se, por si, seus sócios e prepostos, que, durante a vigência ou após a rescisão do presente instrumento, não explorará direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, a prestação de serviços no ramo de atuação da **FRANQUEADORA** e **UNIDADES FRANQUEADAS**, e nem fará a comercialização de produtos e/ou serviços semelhantes aos que fazem parte do portfólio da **FRANQUEADORA**, bem como, exercer atividades de consultoria, aperfeiçoados, iguais ou semelhantes ao da **FRANQUEADORA**, durante a vigência do presente instrumento, bem como pelo prazo de 02 (dois) anos após a rescisão (por qualquer motivo) do presente instrumento, no território de comercialização da Franquia, bem como no raio de 100km do território de atuação.
- 23.2. Em caso de descumprimento da presente disposição, o **FRANQUEADO** sujeitar-se-á às sanções cíveis e penais cabíveis à violação dos direitos autorais da **FRANQUEADORA**, inclusive à ação de perdas e danos e multa não compensatória equivalente a 5 (cinco) taxas de franquias vigentes à época da infração, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

- 24.1. Na hipótese de ser descumprida qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, o **FRANQUEADO** deverá tomar imediatamente as providências para sanar as irregularidades constatadas, assim que tomar conhecimento do inadimplemento e/ou no prazo eventualmente estabelecido em notificação extrajudicial enviada pela **FRANQUEADORA**, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração cometida. Fica consignado que a notificação extrajudicial poderá ser enviada via correios ou via e-mail do **Franqueado**, servindo o AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios ou COMPROVANTE DE ENTREGA DO E-MAIL, como comprovante de leitura do **Franqueado**.
- 24.2. Não sendo sanadas as irregularidades ou se reiteradas as condutas especificadas, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela **FRANQUEADORA**, com a aplicação da multa penal indenizatória prevista na cláusula 27.1. em desfavor do **Franqueado**.
- 24.3. Eventuais reclamações sobre a operação ou negócio **franqueado** deverão ser feitas através dos canais oficiais da **Franqueadora**, sendo vedadas reclamações em sites, redes sociais, portais e outros, sob pena de aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por reclamação indevida, a ser cobrada imediatamente mediante boleto bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1. Fica automaticamente extinta a relação jurídica contraída pelas partes através do presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo do presente contrato, desde que não se renove;
- b) Morte ou incapacidade do FRANQUEADO, se celebrado novo contrato.

25.2. Fica rescindido automaticamente o presente contrato, incidindo a multa contratual pela rescisão antecipada prevista na cláusula 27.1, nas seguintes hipóteses:

- A) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **FRANQUEADO**, ou existência de ações judiciais ou protestos não sustados que possam comprometer a capacidade econômica e a solvabilidade do **FRANQUEADO**.
- B) Alteração da composição acionária ou controle societário do **FRANQUEADO**, sem autorização expressa da FRANQUEADORA.
- C) Deixar o **FRANQUEADO**, devidamente qualificado no **QUADRO RESUMO ITEM 2**, de exercer a gerência e administração da operação da *unidade franqueada* por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa e autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.
- D) Desempenho insatisfatório da unidade franqueada, por razões atribuíveis ao **FRANQUEADO**.
- E) Autuação por infração às posturas Federais, Estaduais ou Municipais, notadamente as ligadas à Saúde Pública, Meio Ambiente, Obras e Direito do Consumidor, Infração a normas da Vigilância Sanitária, aplicáveis a todos e quaisquer órgãos, entre outras;
- F) Infração à ética comercial, às instruções da FRANQUEADORA, qualquer das cláusulas desse contrato e/ou às regras formatadas para o sistema de franquia, sejam aquelas informadas em treinamento, circulares da FRANQUEADORA e/ou notadamente contidas nos manuais;
- G) Inadimplemento do FRANQUEADO em quaisquer importâncias devidas à FRANQUEADORA ou aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS da rede, por um período superior a 30 (trinta) dias.
- H) Inadimplemento de qualquer obrigação do **FRANQUEADO**, inclusive no que concerne ao pagamento das despesas de instalação e manutenção da unidade franqueada, das taxas devidas em razão da franquia, padrões de prestação de serviço, etc.;
- I) Prática de conduta que prejudique a marca e a rede de franqueados, bem como, ausência de acatamento de determinações da **FRANQUEADORA** para observação de referida postura;
- J) No caso da **FRANQUEADORA** constatar reincidências de infrações contratuais por parte do **FRANQUEADO** e as mesmas não tiverem sido sanadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos do recebimento da notificação de advertência.
- K) No caso do FRANQUEADO deixar de adimplir qualquer das obrigações assumidas em razão do presente contrato de franquia.

25.3. Em caso de vontade ou interesse de venda ou encerramento da unidade Franqueada, deverá o FRANQUEADO preliminarmente comunicar por escrito a FRANQUEADORA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo eventualmente esta exercer seu direito de preferência.

25.4. O FRANQUEADO fica expressamente proibido de efetuar a comercialização, ou anúncio do seu estabelecimento em sites, jornais, revistas, demais periódicos, ou qualquer outro tipo de anúncio, sob pena de rescisão contratual por sua culpa exclusiva, sujeitando-se a multa prevista no item 27.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato o **FRANQUEADO** deverá:

- a) Cessar, imediatamente, qualquer uso ou divulgação do nome comercial e da marca ou qualquer combinação, retirando tal denominação de quaisquer anúncios que eventualmente possua, que impossibilitando ainda o Franqueado de continuar operando sua unidade no mesmo endereço ou em outro qualquer com a marca **SANTA CARGA**, e/ou outra marca que porventura venha a substituí-la, ou com a utilização de quaisquer outros sinais distintivos de propriedade da Franqueadora;
- b) Devolver, imediatamente, os manuais de operação, COF, Pré-Contrato Portfólios e materiais gráficos, em seu poder e quaisquer outros documentos que digam respeito ao sistema de franquia.
- c) **Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Franqueado deverá, imediatamente, DEVOLVER IMEDIATAMENTE OS ITENS EM COMODATO, e promover a descaracterização do TOTEM, retirando todas as peças de identificação da marca SANTA CARGA, bem como, abster de utilizar a marca, seja através de cartazes, cartão de visitas, rede mundial de computadores e ou**

qualquer outro documento ou material de divulgação, e, por conseguinte realizar a devolução imediata de todos os materiais de propriedade da Franqueadora.

d) Manter rigoroso sigilo de todas as informações do *manual de operações*, dos demais documentos a que teve acesso e todas as informações transmitidas nos treinamentos, mesmo após a extinção da relação entre as partes.

e) Entregar a **FRANQUEADORA** uma relação contendo os dados pessoais dos clientes de sua unidade no momento da rescisão deste contrato.

f) Todas e quaisquer dívidas do **FRANQUEADO** com a **FRANQUEADORA**, vencem-se automática e antecipadamente, tornando-se imediatamente devidas e exigíveis, inclusive por PROCESSO JUDICIAL.

26.2. A não obediência aos efeitos acima mencionados incidirá ao **FRANQUEADO**, sem prejuízo das sanções cíveis e penais e demais obrigações previstas neste contrato, a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

26.3. No caso da rescisão contratual, a **FRANQUEADORA** ficará totalmente liberada para conceder novas franquias na área do **contrato rescindido**, bem como para ali instalar novas unidades para imediato funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL INDENIZATÓRIA

27.1. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato, dando motivo a sua rescisão de forma automática ou não, ficará obrigada a pagar o valor da multa contratual calculada da seguinte forma: 10% (dez por cento) da taxa de franquia vigente e 30% (trinta por cento) dos royalties que seriam pagos até o fim da vigência contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos e lucros cessantes a serem apurados através de medidas judiciais cabíveis.

27.2. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor da PARTE que renunciar o presente instrumento, por vontade própria e antecipadamente.

27.3. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor da PARTE que renunciar o presente instrumento, por vontade própria e antecipadamente, mesmo quando houve o envio de notificação extrajudicial informando os motivos pelos quais decidiu renunciar o presente contrato.

27.4. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor do FRANQUEADO que encerrar as atividades da franquia sem comunicação e/ou autorização da FRANQUEADORA.

27.5. A cobrança da multa prevista no item 27.1 não impede a PARTE inocente de haver, por ação própria, a parcela dos prejuízos sofridos que houver excedido o valor de tal indenização.

27.6. Não haverá devolução de valores de qualquer ordem seja por qualquer motivo ou justificativa.

27.7. O valor da multa contratual será cobrado mediante boleto bancário em NOME DO FRANQUEADO, o qual o FRANQUEADO desde já autoriza a emissão, protesto e cobrança (inclusive judicial) no caso de não pagamento. O vencimento será a data da assinatura do distrato ou o momento em que for constatada a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelo FRANQUEADO, obrigando-se o FRANQUEADO a tratar todos os dados de clientes, anunciantes e parceiros, que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

28.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se o FRANQUEADO a executar os seus trabalhos e tratar os dados que coletar respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

28.3. O FRANQUEADO obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política de privacidade, sob pena de responder de forma exclusiva por qualquer dano que venha a ser causado pelo desrespeito à LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As partes reconhecem e anuem que o presente instrumento consubstancia título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro e que o FRANQUEADO outorga a FRANQUEADORA à possibilidade de interpor execução judicial, independentemente de quaisquer

- notificações ou avisos, pelo que o FRANQUEADO prescindirá de qualquer interpelação ou notificação para cumprir o quanto estabelecido no presente instrumento.
- 29.2. O presente contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento.
- 29.3. Este Contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, nem configura grupo econômico, ficando cada parte isenta de toda e quaisquer responsabilidade solidária e ou subsidiária com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados da outra parte, e ações de consumidor.
- 29.4. O FRANQUEADO declara, para todos os fins e efeitos legais, que AUTORIZA EXPRESSAMENTE a utilização de sua imagem, bem como da imagem de sua unidade pela FRANQUEADORA, para fins de divulgação da marca SANTA CARGA, sendo tais imagens poderão ser utilizadas em vídeos, fotos, redes sociais, revistas, artigos, dentre outros. Além disso, o FRANQUEADO declara expressamente ter ciência de que os materiais resultantes da ação digital, quando transmitidos em ambiente de internet, dadas as características inovadoras deste meio tecnológico, poderão ser visualizados, capturados ou mesmo alterados de qualquer forma e para quaisquer finalidades, por terceiros usuários, isentando a FRANQUEADORA de qualquer responsabilidade por atos de terceiros.
- 29.5. Mesmo com o fim da vigência ou rescisão antecipada do presente instrumento, o FRANQUEADO está ciente que o conteúdo (imagens, vídeos, reportagens, etc) poderá continuar sendo veiculado pela FRANQUEADORA, por prazo indeterminado.
- 29.6. A franqueadora não é responsável pelas falhas na realização dos serviços prestados, objetos deste contrato, realizadas pelo Franqueado, sendo esse o único e exclusivo responsável por essas falhas devendo assim arcar as suas expensas pelas consequências advindas de tais falhas.
- 29.7. Fica assegurado o direito de regresso da **FRANQUEADORA**, a ser exercido contra o **FRANQUEADO**, sempre que a primeira tiver que praticar qualquer ato relacionado à obrigação de responsabilidade do segundo, incluídas custas e despesas processuais, honorários advocatícios e verbas de qualquer natureza.
- 29.8. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, por escrito, e enviada ao endereço das mesmas, constante do preâmbulo deste Contrato, bem como por e-mail.
- 29.9. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.
- 29.10. A franqueadora reserva ao direito e sem prévia comunicação de visitar e de fiscalizar o estabelecimento comercial do Franqueado, inclusive livros, contabilidade, material gráfico, empregados, bem como apresentação e limpeza do estabelecimento, ficando a critério da Franqueadora sugerir qualquer modificação ou correção a ser efetuada pelo Franqueado, que desde já adere e concorda.
- 29.11. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes, revogando qualquer ajuste anterior entre as partes, verbal ou escrito.
- 29.12. O FRANQUEADO fica expressamente proibido de criar uma *fanpage* no Facebook ou Instagram, sem a devida anuência e autorização expressa da FRANQUEADORA, tendo em vista regras específicas para criação e utilização destas mídias.
- 29.13. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor, em especial a Lei Federal 13.966 de 26 de dezembro de 2019 (Nova Lei de Franquia Empresarial), Lei Federal nº 9.279 de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) e Lei Federal nº 9609 de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei do Software).
- 29.14. As partes e testemunhas concordam e reconhecem como válida qualquer manifestação de vontade nesse contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital. A formalização desse contrato será suficiente para a vinculação das partes, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 29.15. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato. Declara ainda o Franqueado que é totalmente suficiente nos termos da lei para demandar no foro competente.

São José do Rio Preto/SP, aos **XX de xxxxxxxx de 2.025.**

FRANQUEADORA
SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING LTDA

FRANQUEADO
NOME COMPLETO DO FRANQUEADO

Testemunha 1:

	
	Nome:
	CPF:

Testemunha 2:

	
	Nome:
	CPF: